

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**FACULDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA  
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL**

**VIOLÊNCIA DE GÊNERO, JUSTIÇA RESTAURATIVA E GRUPOS REFLEXIVOS:  
as masculinidades e a experiência do Programa Dialogar em Belo Horizonte (MG)**

**Dissertação de mestrado**

**ELLEN MÁRCIA LOPES SANTOS DE CARVALHO**

**BELO HORIZONTE  
2021**

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FACULDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**  
**CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL**

**ELLEN MÁRCIA LOPES SANTOS DE CARVALHO**

**VIOLÊNCIA DE GÊNERO, JUSTIÇA RESTAURATIVA E GRUPOS REFLEXIVOS:**  
**as masculinidades e a experiência do Programa Dialogar em Belo Horizonte (MG)**

**Dissertação de mestrado**

FAPP/CBH/UEMG  
BELO HORIZONTE  
2021

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FACULDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**  
**CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL**

**VIOLÊNCIA DE GÊNERO, JUSTIÇA RESTAURATIVA E GRUPOS REFLEXIVOS:  
as masculinidades e a experiência do Programa Dialogar em Belo Horizonte (MG)**

**Dissertação de mestrado**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública e Cidadania (PPGSPCid) da Faculdade de Políticas Públicas da Universidade do Estado de Minas Gerais (FaPP/UEMG), como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Segurança Pública e Cidadania

Linha de Pesquisa: Gestão e Políticas Públicas

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Sirley Aparecida Araújo Dias

FAPP/CBH/UEMG  
BELO HORIZONTE  
2021

CARVALHO, Ellen Lopes Santos de.

Violência de gênero, justiça restaurativa e grupos reflexivos: as masculinidades e a experiência do Programa Dialogar em Belo Horizonte. Ellen Lopes dos Santos Carvalho. - Belo Horizonte, 2021.

97p. il.

1. Gênero. 2. Grupos reflexivos. 3. Justiça restaurativa. 4.

Violência familiar contra a mulher. 3. Violência doméstica contra a mulher. I. Dias, Sirley Aparecida Araújo. II. Universidade do Estado de Minas Gerais. Faculdade de Políticas Públicas. Programa de Pós-graduação *strictu-sensu*. III. Título.

Dissertação defendida e aprovada em 24 de novembro de 2021, pela banca examinadora constituída pelos professores:

Prof. Dr. José Eustáquio Brito, UEMG/Doutor – Membro titular

Profa. Dra. Sirley Aparecida Araújo Dias, UEMG/Doutora – Membro titular

Profa. Dra. Fernanda Tarabal Lopes, UFRGS/Doutora – Membro titular

Às mulheres que resistiram, resistem e resistirão.

“Apesar de você  
Amanhã há de ser  
Outro dia”

(Chico Buarque)

## RESUMO

**ELLEN MÁRCIA LOPES SANTOS DE CARVALHO**

### **VIOLÊNCIA DE GÊNERO, JUSTIÇA RESTAURATIVA E GRUPOS REFLEXIVOS: as masculinidades e a experiência do Programa Dialogar em Belo Horizonte (MG)**

Esta pesquisa analisou a experiência de uma política pública, que tem como uma das frentes de trabalho, o atendimento a homens autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (VDM). Trata-se do Programa Dialogar da Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG), que vem desenvolvendo na capital mineira, ações que buscam promover outra maneira de se aplicar justiça criminal. Por meio de grupos reflexivos de gênero, o Programa busca enfrentar a violência contra a mulher, por meio da interrupção da continuidade dos ciclos repetitivos e intergeracionais desse fenômeno social. Nessa perspectiva, os participantes, são incluídos em um programa sistemático de atendimento que busca a reinserção, transformação e ressignificação sobre a violência praticada. Este trabalho teve como objetivo analisar os processos subjetivos dos participantes e suas possíveis transformações na concepção dessa violência, após frequentarem os grupos reflexivos do Dialogar. A abordagem metodológica utilizada nesta pesquisa foi o estudo e caso, que se desdobrou em estudar o objeto no seu contexto, para assim partir para a pesquisa bibliográfica, documental e qualitativa, tendo como o propósito a construção de conhecimento, interagindo com a subjetividade do pesquisador. Essa política pública representa uma intervenção importante na prevenção à violência e devem-se buscar ações de ampliação de público atendido e de espaços de atuação. O Programa cria espaços de transformações nas relações de poder, possibilitando novas formas de transmissão e resistência diante da realidade em que estamos inseridos. Esse movimento traz luz à perspectiva de transformação social e ampliação do sistema de justiça, que deixa de ser apenas uma intervenção penal, de viés punitivo e opressor e passa a fazer parte de uma rede de enfrentamento e prevenção social a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

**Palavras-chave:** Gênero. Grupos reflexivos. Justiça restaurativa. Violência familiar e doméstica contra a mulher.

## ABSTRACT

This research analyzed the experience of a public policy, which has, as one of its work fronts, the assistance to men who are authors of Domestic and Family Violence against Women (VDM). This is the Minas Gerais Civil Police (PCMG) Dialogue Program, which has been developing in the capital of Minas Gerais, actions that seek to promote another way of applying criminal justice. Through reflective gender groups, the Program seeks to confront violence against women, by interrupting the continuity of the repetitive and intergenerational cycles of this social phenomenon. From this perspective, the participants are included in a systematic care program that seeks to reinsert, transform and give new meaning to the violence practiced. This work aimed to analyze the subjective processes of the participants and their possible transformations in the conception of this violence, after attending the reflective groups of Dialogue. The methodological approach used in this research was the study and case, which unfolded to study the object in its context, thus starting from a bibliographical, documentary, quantitative and qualitative research, with the purpose of building knowledge, interacting with subjectivity of the researcher. This public policy represents an important intervention in the prevention of violence and actions to expand the number of people served and the space for action should be sought. The Program creates spaces for transformations in power relations, enabling new forms of transmission and resistance to the reality in which we are inserted. This movement brings light to the perspective of social transformation and expansion of the justice system, which is no longer just a penal intervention, with a punitive and oppressive bias, and becomes part of a network of coping and social prevention of Domestic and Family Violence against Woman.

**Keywords:** Gender. Reflective groups. Restorative justice. Family and domestic violence against women.

## LISTAS DE FIGURAS

Figura 1: Organograma da Polícia Civil de Minas Gerais. ....	39
Figura 2: Fluxograma do Programa Dialogar.....	40

## **LISTAS DE TABELAS**

Tabela 1: Estatística do Programa Dialogar - 2013 a 2019. ....	41
--	----

## **LISTAS DE QUADROS**

Quadro 1: Comparativo entre Justiça Criminal e Restaurativa .....	33
Quadro 2: Cronograma e conteúdo Programa Dialogar. ....	43
Quadro 3: Perfil dos entrevistados.....	45

## LISTAS DE SIGLAS

CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNV	Comunicação Não Violenta
CP	Código Penal
DEADI	Delegacia Especializada de Atendimento à Pessoa com Deficiência e ao Idoso
DEAM	Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher
DECRIM	Delegacia Especializada de Atendimento a Crimes de Intolerância de Sexual, Religiosa e Étnica
DEFAM	Departamento Estadual de Investigação, Orientação e Proteção a Família
DEMID	Divisão Especializada de Atendimento da Mulher, do Idoso e Pessoa com Deficiência
DEPLAM	Delegacia Especializada de Plantão da Mulher
DVCS	Delegacia Especializada de Atendimento a Violência e Crimes Sexuais
FaPP/UEMG	Faculdade de Políticas Públicas da Universidade do Estado de Minas Gerais
JR	Justiça Restaurativa
LMP	Lei Maria da Penha
ONU	Organização das Nações Unidas
PCMG	Polícia Civil de Minas Gerais
PPGSPCid	Programa de Pós-graduação em Segurança Pública e Cidadania
SIPJ	Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária
STF	Supremo Tribunal Federal
SUS	Sistema Único de Saúde
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
VDM	Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>2</b>	<b>GÊNERO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR .....</b>	<b>18</b>
	<i>2.1 CONTEXTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E AVANÇOS NORMATIVOS.....</i>	<i>25</i>
<b>3</b>	<b>JUSTIÇA, RESPONSABILIZAÇÃO E GRUPOS REFLEXIVOS .....</b>	<b>30</b>
	<i>3.1 JUSTIÇA PARA RESTAURAR.....</i>	<i>31</i>
	<i>3.2 GRUPOS REFLEXIVOS.....</i>	<i>33</i>
<b>4</b>	<b>A PESQUISA E SEUS CAMINHOS METODOLÓGICOS .....</b>	<b>38</b>
	<i>4.1 O PROGRAMA DIALOGAR.....</i>	<i>38</i>
	<i>4.2 OS SUJEITOS DA PESQUISA .....</i>	<i>45</i>
<b>5</b>	<b>APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS NARRATIVAS.....</b>	<b>46</b>
	<i>5.1 DOMINAÇÃO MASCULINA, VIOLÊNCIA SIMBÓLICA E OS PAPÉIS SEXUAIS.....</i>	<i>46</i>
	<i>5.2 SENSAÇÃO DE JUSTIÇA OU INJUSTIÇA .....</i>	<i>51</i>
	<i>5.3 OS GRUPOS E REFLEXÕES.....</i>	<i>54</i>
<b>6</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>60</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>68</b>
	<b>APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA.....</b>	<b>72</b>
	<b>ANEXO A - ESTRUTURA E PARCERIAS DO PROGRAMA DIALOGAR.....</b>	<b>75</b>
	<b>ANEXO B - FLUXO DE PROCEDIMENTO COM A JUSTIÇA (2º JUIZADO).....</b>	<b>76</b>
	<b>ANEXO C - ENTREVISTA INDIVIDUAL.....</b>	<b>79</b>
	<b>ANEXO D - TERMO DE COMPROMISSO.....</b>	<b>82</b>
	<b>ANEXO E - AGENDAMENTO DA OFICINA .....</b>	<b>83</b>
	<b>ANEXO F - AVALIAÇÃO FINAL DO PROGRAMA DIALOGAR.....</b>	<b>86</b>
	<b>ANEXO G - LEI n.º 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.....</b>	<b>89</b>
	<b>ANEXO H - PARECER CONSUBSTÂNCIADO CONSELHO DE ÉTICA.....</b>	<b>97</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Diante das diferentes configurações que a violência de gênero, como categoria mais ampla, pode assumir, é importante dizer que este trabalho aborda aquela violência direcionada a mulher especificamente no âmbito de suas relações de convivência e afetividade, comumente definida como Violência Doméstica e Familiar. Ou seja, nos aproximamos aqui de um tipo de violência que pressupõe algum vínculo entre os envolvidos, daqueles contextos em que as mulheres são agredidas a partir de uma relação de convivência, afeto e/ou laço consanguíneo entre os envolvidos, por exemplo: (ex)namorado, (ex)companheiro, (ex)marido, pai padrasto, irmão, sogro, filho, primo, amigo, etc. Difere assim das violências perpetradas contra as mulheres por desconhecidos, como acontece com frequência nos casos de assédio no espaço público e em alguns casos de estupro.

Há 15 anos o Brasil legislou sobre a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (VDM) e regulamentou a punição dos autores a partir da Lei n.º 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha (LMP) (BRASIL, 2006). E assim o sistema criminal se viu diante de um enorme desafio: lidar com um crime que tem potencialmente um conflito social complexo. Os autores que em sua grande maioria possuem vínculo familiar ou afetivo com a vítima, e deveriam estar reabilitados após o cumprimento da pena, por vezes durante e após o processo, sequer se dão conta da responsabilização de seus danos e erros. Após o cumprimento da pena, a condenação fica extinta e a vítima, muitas vezes, desamparada de proteção. Além disso, há a expectativa que esse autor tenha outros relacionamentos amorosos e afetivos com outras mulheres, como também que venham repetir os mesmos erros, devido ao alto índice de reincidência notificada pelos anuais da violência contra a mulher. Caso o autor seja condenado ele pagará pela penalidade, mas não se submeterá a nenhuma ação que permita um novo olhar, uma ressignificação sobre as questões de gênero, sobre sua responsabilização e capacidade de restauração.

Nesse contexto a proposta desse trabalho foi analisar os processos subjetivos, envolvendo grupos reflexivos de autores de VDM, por meio de um programa que aplica Justiça Restaurativa (JR), no bojo das políticas públicas. Essa vertente propõe uma nova forma de responsabilização e restauração dos envolvidos no conflito. O Programa Dialogar implementado pela Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG), objeto de estudo desta pesquisa, vem desenvolvendo na capital mineira, ações que buscam promover outra maneira de se aplicar justiça criminal. Trata-se de uma política pública de segurança que busca enfrentar a

violência contra a mulher, por meio da interrupção da continuidade dos ciclos repetitivos e intergeracionais desse fenômeno social. Nessa perspectiva, os participantes, são incluídos em um programa sistemático de atendimento que busca a reinserção, transformação e ressignificação sobre a violência praticada. Segundo Vieira (2018) existe uma necessidade emergencial de fomento de políticas direcionadas aos agressores, como forma de prevenção à violência e proteção as mulheres.

O Programa Dialogar se apresenta como uma política pública de defesa social, que pretende promover um conjunto de ações, que possam produzir prevenção social da violência contra a mulher, alcançando resultados passíveis de mensuração e avaliação (POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, 2020). Segundo Menicucci (2002) uma política pública deve se referir à ação das autoridades públicas numa sociedade, lançando-se ao que os governos produzem, para alcançar determinados resultados, através de alguns meios. Diante desse entendimento, políticas públicas se referem a um conjunto de decisões e ações que tenham como objetivo implementar decisões governamentais. Ainda conforme Menicucci (2002) uma política pública em geral se apresenta sob a forma de um programa governamental que possui algumas características: a existência de um conteúdo, um programa que articula ações em torno de eixos específicos; uma orientação normativa que expressa finalidades, preferências e valores, e tendem para objetivos específicos; um fator de coerção, dado que a atividade pública se impõe em função da legitimidade decorrente da autoridade legal; e pelo seu alcance no sentido de que tem a capacidade de alterar a situação, os interesses e os comportamentos de todos afetados pela ação pública. A noção de política pública remete também a um conjunto de decisões que por afetarem a todos, são públicas, sendo uma política sobre coisas públicas. Menicucci (2002) ainda afirma que uma política pública representa uma prática vinculada a poder e deve estar relacionada com a necessidade de interesses coletivos e diversos, que possam ser acomodados por meio de processos institucionalizados. Nessa medida o Dialogar se apresenta como um conjunto de ações, por meio de instrumentos padronizados que atendem a uma demanda embasada nos altos índices de ocorrências de VDM.

O modelo de política criminal brasileiro se apresenta em desconexão com a atualidade social, em que a sociedade se vê perdida diante de um ciclo incessante de criminalidade e de impunidade. Rolim (2017) ressalta que a grande maioria dos crimes cometidos em geral, permanece impune, mas que, não devemos supor que o sistema seria melhor caso a grande maioria dos que cometessem crimes fossem sentenciados a prisão. Todo esse desafio da

justiça penal se agrava quando se coloca em perspectiva a complexidade causal e relacional da violência doméstica e familiar contra a mulher. Vieira (2018) aponta que a primordial justificativa da intervenção junto ao ofensor da violência contra a mulher é a responsabilização pelos seus atos, uma vez que funciona como proteção à vítima, objetivando a interrupção da violência e dos índices de reincidência. Por sua vez, a JR se apresenta como uma nova perspectiva e experiência de justiça, que objetiva alcançar reconhecimento, restauração e responsabilização. Segundo Zerh (2017), os programas de JR teriam como objetivo fazer da justiça um processo mais curativo e, idealmente, mais transformador, reduzir a probabilidade de futuras ofensas. O Programa Dialogar se direciona por uma prática restaurativa, pretendendo alcançar índices de efetividade, que resulte na redução da reincidência criminal envolvendo os agressores que participam do Programa.

Este trabalho buscou analisar a experiência do Programa Dialogar, como uma política de ação preventiva à violência contra mulher, que propõe, após a realização dos encontros em grupo, a transformação subjetiva dos agressores na concepção da violência. A abordagem metodológica utilizada nessa pesquisa foi o estudo de caso, que se desdobrou em estudar o objeto no seu contexto, para assim partir para a pesquisa bibliográfica, documental, quantitativa e qualitativa, tendo como o propósito a construção de conhecimento interagindo com a subjetividade do pesquisador. Foram realizadas entrevistas semiestruturadas com três homens que participaram de forma regular do Programa Dialogar, com o objetivo de analisar o conteúdo das falas, e possível processo de resignificação em suas concepções dentro de três categorias de análise: gênero, justiça e grupos reflexivos.

Esta pesquisa se justifica na medida em que se interessa por entender possíveis desdobramentos de uma atuação inovadora no campo da violência contra a mulher, que se propõe a agir de forma reparadora e não apenas com o foco na punição, como se apresenta na justiça criminal. A violência doméstica e familiar contra a mulher traz complexidades e desafios por se tratar de um fenômeno social, que envolve aspectos psicológicos, comportamentais e afetivos, além da estrutural desigualdade de gênero e as relações de poder que envolvem a dominação masculina e o patriarcado. Diante dessa complexidade o sistema de justiça criminal se mostra ineficiente, demandando novas intervenções que contemplem aspectos culturais da violência de gênero relacionada às masculinidades. Vieira (2018) ressalta a extrema importância do fomento às políticas públicas que tratem dos homens agressores, uma vez que os autores da violência têm grandes chances de estabelecerem novos relacionamentos e repetirem comportamentos agressivos e violentos, como também manterem

a relação conjugal com a mulher agredida. A produção de estudos que fortaleçam práticas inovadoras é necessária para o direcionamento de novas propostas de justiça e pacificação social.

O interesse desse estudo se justifica também, pela atuação da pesquisadora na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, como investigadora de polícia e psicóloga, apresentando uma trajetória de trabalho dentro da abordagem de direitos humanos e práticas restaurativas desde o ano 2002. Diante da proximidade com os serviços de acolhimento à mulher e da realidade desafiadora do enfrentamento a violência doméstica familiar, a motivação pela pesquisa, se faz muito pelo desejo de se constituir em embasamento teórico e discussões que incentivem intervenções policiais mais eficazes e modernas. A partir dessa experiência profissional, algumas questões se colocam como: Seria possível alcançar resultados de transformação subjetiva por meio do estímulo a pensamentos reflexivos sobre a violência VDM, em autores que sejam incluídos em Programa que aplica técnicas de grupos reflexivos? Qual a efetividade de grupos reflexivos de homens autores de crimes de VDM na prevenção social dessa violência? Os facilitadores possuem pensamento crítico e reflexivo diante da complexidade e entrelaçamento que se dá entre a violência e as teorias de gênero? Outro questionamento que se faz, seria sobre a sistemática na prática dos grupos, as técnicas, formatos e abordagens teóricas adotadas pelo Programa Dialogar, estariam adequadas para fomentar a reflexão nos participantes.

Adotou-se como objetivo geral analisar a experiência de o Programa Dialogar, por meio da investigação dos processos subjetivos dos homens participantes dos grupos reflexivos, diante da violência contra a mulher. Assumem-se como objetivos específicos: (i) discutir sobre as desigualdades de gênero e suas implicações na violência contra a mulher; (ii) conceituar justiça restaurativa (JF) e discorrer sobre suas diferenças diante da justiça criminal (iii) compreender as técnicas e abordagens utilizadas nos grupos reflexivos; e (iv) coletar os registros documentais do Dialogar, buscando informações institucionais sobre sua dinâmica, alcance e desempenho durante o período de 2013 a 2019. Cabe ressaltar que após esse período, em função da Pandemia de Covid-19, o programa esteve suspenso em cumprimento às medidas de distanciamento social.

Esta dissertação foi organizada em seis capítulos. Nessa primeira parte faz a introdução do tema, sua importância e as implicações da pesquisa. O segundo capítulo apresenta referencial teórico acerca das discussões sobre gênero, dominação masculina, relações de poder e a

violência, sob a luz de Bourdieu, Butler, Foucault, Safiotti e Scott. Buscou-se nessa parte, analisar as configurações sociais da masculinidade em consonância com a violência vinculada desde a formação das sociedades. Esse capítulo apresenta também uma contextualização diante do percurso da luta por conquistas de direitos humanos, história das políticas públicas para a mulher e por avanços normativos para o enfrentamento a violência doméstica familiar contra a mulher. No terceiro capítulo, no intuito de pensarmos outras formas de aplicação da justiça criminal dentro desse eixo temático, adentramos na filosofia de JR e grupos reflexivos, trazendo estudos de Beiras, Bronz, Rolim, Zehr e Viera. No quarto capítulo discorremos sobre os caminhos metodológicos dessa pesquisa, o objeto de estudo, as construções dos procedimentos utilizados na realização dessa pesquisa, coleta de dados, informações e documentos referentes ao Programa Dialogar. No quinto capítulo foram apresentadas e analisadas as narrativas dos homens pesquisados, identificando os perfis dos participantes, transcrições de verbalizações, apresentadas por trechos das entrevistas semiestruturadas e discussão sobre os impactos do Programa, nas perspectivas e afirmações desses homens sob o crivo das categorias de análise de gênero, justiça e experiência nos grupos reflexivos. O último capítulo é a conclusão onde apontamos os resultados da nossa investigação, abordamos as possíveis contribuições desta pesquisa para o campo prático, como uma intervenção para ajustes técnicos e teórico, como também oferecer um conjunto argumentativo e científico dos resultados da política pública pesquisada.

## 2 GÊNERO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR

Para compreendermos a violência de gênero primeiro se faz necessário que tenhamos em mente o que é o gênero. A categoria analítica é o que nos permite a análise de um determinado conjunto de fenômenos, e faz sentido apenas no corpo de uma teoria, podemos definir então como um conceito mais utilizado no campo científico teórico, ou seja, nas pesquisas científicas. Segundo Scott (1990) gênero é uma categoria analítica que possibilita a análise de relações de desigualdade entre homens e mulheres, e entre os homens e entre as mulheres, uma vez que a ciência pós-moderna ao produzir o descentramento do sujeito, produziu também a desconstrução da ideia de um homem universal, bem como de uma mulher universal, de modo que homens e mulheres devem ser compreendidos em sua pluralidade e diversidade.

Scott (1990) apresenta uma definição de gênero como “um elemento constitutivo das relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos; e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder” (SCOTT, 1990, p. 86). Podemos sublinhar dois aspectos, o primeiro que contribui para a distinção entre os conceitos de sexo e gênero. É preciso compreender que historicamente houve um esforço por parte das teóricas feministas para distinguir “sexo” de “gênero”. O primeiro termo ficou reservado para as diferenças biológicas, fisiológicas e anatômicas entre homens e mulheres. E gênero foi reservado para o sentido atribuído para as diferenças sexuais, diferenças estas produzidas e compartilhadas no interior das culturas e das organizações sociais. A distinção se fazia necessária para que as práticas de dominação/submissão não fossem consideradas e interpretadas de forma naturalista e determinista. Por exemplo, a violência cometida pelos homens contra as mulheres não se deve aos hormônios, mas aos modos pelos quais homens e mulheres foram socializados, aos modos como a cultura e a organização social lida com as lógicas do poder, as hierarquias produzidas e as desigualdades. E, neste sentido, a segunda parte da definição de gênero proposta por Scott (1990) indica que gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder e não uma forma secundária ou originária de outra relação assimétrica de subalternidade, condições estas históricas, políticas, culturais e sociais. Se estas condições foram produzidas, por consequência podem ser superadas, desconstruídas. Portanto a primeira bandeira erguida era pela equidade.

Entre os trabalhos que vieram a se constituir como referências a esses estudos, identificamos três correntes teóricas: a primeira, que denominamos de dominação masculina, define violência contra as mulheres como expressão de dominação da

mulher pelo homem, resultando na anulação da autonomia da mulher, concebida tanto como “vítima” quanto como “cúmplice” da dominação masculina; a segunda corrente, que chamamos de dominação patriarcal, é influenciada pela perspectiva feminista e marxista, compreendendo violência como expressão do patriarcado, em que a mulher é vista como sujeito social autônomo, porém historicamente vitimada pelo controle social masculino; a terceira corrente, que nomeamos de relacional, relativiza as noções de dominação masculina e vitimização feminina, concebendo violência como uma forma de comunicação e um jogo do qual a mulher não é “vítima” senão “cúmplice” (SANTOS; IZUMINO, 2005, p. 148).

Os conceitos de gênero e de sexo na lógica feminista clássica foram definidos como distintos. A distinção contribuía para desnaturalizar a condição subalterna das mulheres e propiciar o questionamento das condições de produção mulher universal em oposição à noção de um homem universal e, ainda o da reafirmação de uma lógica binária e excludente. Aprendeu-se que tanto os homens quanto às mulheres são plurais (BLUTER, 2019).

As reflexões sobre gênero têm sido feitas em direções cada vez mais complexas, o que tem contribuído para o enfrentamento da lógica binária, excludente e heteronormativa dos pólos masculino e feminino, não só pela compreensão da pluralidade de homens e mulheres, de feminilidades e masculinidades, mas também pelas homossexualidades. Segundo Butler (2019), gêneros são construídos a partir do emaranhamento de normas, leis, discursos científicos, médicos, psicológicos, educacional constituem o caldo das condutas das atitudes, performance e comportamento do que é o masculino e o que é o feminino, onde se dão as relações de poder. O gênero seria uma construção social, não fixa estabelecida, porém mutável, podendo ser ressignificado, não sendo limitado ao sexo e sua condição binária. O gênero está vinculado a atos repetidos, ritos sociais, significados e significações que perpetuam opressões e desigualdades de gênero. O gênero segundo a autora está por “um devir”, dentro de uma temporalidade social constituída, que deve ressignificar uma repetição estilizada de atos.

Se o sexo não limita o gênero, então talvez haja gêneros, maneiras de interpretar culturalmente o corpo sexuado que não são de forma alguma limitados pela aparente dualidade do sexo. Consideremos ainda a consequência de que, se o gênero é algo que a pessoa se torna – mas nunca pode ser –, então o próprio gênero é uma espécie devir ou atividade, e não deve ser concebido como substantivo, como coisa substantiva ou marcador cultural estático, mas antes como uma ação incessante e repetida de algum tipo (BUTLER, 2019, p. 195).

As masculinidades são padrões socialmente construídos criados pelos processos históricos que envolvem as relações sociais de gênero. Sendo assim, a categoria homem é influenciada pela classe, raça, diferenças regionais e geracionais que sofrem transformações históricas que repercutem de maneira desigual para as relações de gênero, criando uma hierarquia de gênero.

Segundo Connell e Messerschmidt (2013), há uma forma de ser homem que se constrói como referência ao longo do processo civilizatório, que controla e descreve como se deve existir enquanto homem. Existiria uma maneira de se desempenhar um papel social, de se comportar como homem, que se relacione com a manutenção de um modelo estrutural do patriarcado. Scott (1990) corrobora afirmando que, existe um modelo criado e difundido de como deve se comportar um homem, que incorpora subjetividades masculinas e femininas como parte da identidade dos homens e interfere regulando as relações de gênero, visto que devem seguir uma norma e uma hegemonia. Esse modelo de hegemonia impulsiona os homens na busca de poder e dominação, estabelecendo relações de subordinação com mulheres e com homens que ocupam uma posição hierárquica menor.

A masculinidade hegemônica representa as distintas categorias ou elementos que determinam uma hierarquia baseada nas diferenças entre os homens. Segundo Connell e Messerschmidt (2013), haveria três categorias que constituem a masculinidade hegemônica: a masculinidade hegemônica que busca reproduzir a dominação dos homens e a subordinação das mulheres na dinâmica do patriarcado; a masculinidade conservadora, que agrupa homens que colaboram com a manutenção do sistema de dominação patriarcal por este oferecer benefícios pelo simples fato de serem homens, o que faz com que não encontrem motivos para mudar o sistema; e as masculinidades subordinadas às quais contemplam aquelas relacionadas, primordialmente, aos homens não heterossexuais, que são discriminados por serem “femininos”. A masculinidade hegemônica, assim, dá continuidade a um padrão de práticas que mantém e reforça a desigualdade entre os homens e a dominação sobre as mulheres e demais pluralidades de masculinidades, controlando, delimitando e definindo padrões de masculinidades opostos a qualquer modelo de feminilidade existente.

O conceito de masculinidade hegemônica, de acordo com Connell e Messerschmidt (2013) permite um elo entre o campo em crescimento dos estudos sobre homens, posição feminista do patriarcado e modelos sociais de gênero, trazendo a possibilidade de transformação das relações de gênero e do padrão dominante de masculinidade aberto à contestação, tanto devido à resistência das mulheres ao patriarcado como das masculinidades alternativas dos homens.

Para Saffioti (2004), as mulheres demonstraram resistência ao regime patriarcal desde o seu início, devido ao seu caráter dominador e opressor, gerando nos homens atos de imposição e violência bem como enfatizando o espaço doméstico. Os homens, portanto, utilizaram da

violência para diminuir a resistência das mulheres, principalmente a violência física, visto que, de modo geral, possuem mais força que as mulheres, para reforçar e impor o seu poder de mando e a obediência das mulheres, inclusive dentro do espaço doméstico, espaço marcadamente de domínio do patriarca. O espaço doméstico familiar é considerado um local potencialmente violento para as mulheres, haja vista a relação desigual e hierárquica de poder em que estão submetidas, diante de uma sociedade que legitima sua posição subalterna em contraponto a supremacia masculina.

Os estudos sobre as masculinidades, notadamente os desenvolvidos por Welzer-Lang (2001), oferecem uma dupla reflexão: a primeira, a de que homens se tornam fontes de indagação de pesquisa e a segunda, de que masculinidade não é um atributo singular, sim plural.

Esta divisão do mundo, esta cosmogonia baseada sobre o gênero, mantém-se e é regulada por violências: violências múltiplas e variadas as quais – das violências masculinas domésticas aos estupros de guerra, passando pelas violências no trabalho – tendem a preservar os poderes que se atribuem coletivamente e individualmente os homens à custa das mulheres. Tudo isso é conhecido, e mesmo que pendurem os debates – sobre a natureza das violências, as relações entre a divisão por sexo e por gênero, o lugar dos homens, a análise das transformações atuais, etc. – surge um consenso para designar a divisão entre dois grupos (ou classes) de sexo, em gêneros, como fundadora da dominação masculina (WELZER-LANG, 2001, p. 461).

Assim, partimos para pensar em masculinidade numa realidade psíquico-social, nas junções de ações em que se dá entre o indivíduo e os processos histórico e temporal em que está inserido. Para Welzer-Lang (2001), os homens dominam coletiva e individualmente as mulheres, e que essa dominação ocorre nas instancias micro e macro políticas e que atribuem aos homens privilégios materiais, culturais e simbólicos. Welzer-Lang (2001) argumenta que a existência de uma assimetria social dos gêneros, provocaria a dominação masculina. Existiria a casa dos homens, um local simbólico de homossociabilidade, em que os meninos, assim que abandonam o espaço feminino (cuidados maternos), para se iniciarem no espaço masculino, onde são ensinados, controlados, oprimidos a se manifestarem dentro de uma performance histórica masculina.

Bourdieu (2019) aborda a dominação masculina e sua “primazia universal” que estabelece as estruturas sociais e a desigualdade de gênero, que dita as atividades de produção e reprodução que conferem ao gênero masculino privilégios e poder. Essa dominação masculina teria se instituído por meio da divisão sexual do trabalho, que é responsável pelo que ainda se legitima como gênero, sendo o feminino subjugado pelos meios de produção e por sua despersonificação. Esse processo de subalternidade do gênero feminino foi consubstanciado

por um processo político, religioso, mitológico dentre outros. A violência de gênero pode ser compreendida como categoria mais ampla, compreendendo que está sujeita a construção dos papéis sociais específicos a cada sexo, sem desconsiderar que o masculino se encontra situado no polo positivo dominador, numa ideologia sexista. Assim como as mulheres, os homens ao desafiarem seus papéis de gênero, afastando-se do polo masculino e aproximando-se, deste modo, do polo oposto, do feminino, se tornam mais vulneráveis vítimas de violência. E assim, por meio de um processo civilizatório, a desigualdade de gênero foi se estabelecendo e naturalizando-se.

A dominação masculina encontra assim reunida todas as condições de seus plenos exercícios. A primazia universalmente concedida aos homens afirma-se na objetividade de estruturas sociais e de atividades produtivas e reprodutivas, baseadas em uma divisão sexual do trabalho de produção e de reprodução biológica e social, que confere aos homens a melhor parte, bem como nos esquemas imanentes a todos os *habitus*: moldados por tais condições, portanto objetivamente concordes, eles funcionam como matrizes das percepções, dos pensamentos e das ações de todos os membros da sociedade, como transcendentais históricos que, sendo universalmente partilhados, impõem-se a cada agente como transcendentais (BOURDIEU, 2019, p. 61).

Segundo Bourdieu (2019), o corpo biológico socialmente modelado seria um corpo politizado, uma política incorporada, resultante de princípios fundamentais da visão androcêntrica do mundo e naturalizados sob a forma de posições e disposições elementares do corpo, que são percebidas como expressões naturais de tendências naturais. A dominação masculina nomeia o empoderamento social de um gênero sobre outro e a ideia do gênero desvinculado ao sexo, sendo uma construção de papéis direcionados ao feminino e ao masculino. Norteia a viabilidade de ambos os sexos se identificarem com os gêneros construídos. Diante disso e para além da opressão de um patriarcado estabelecido historicamente, caberia então, considerar que a dominação masculina, pode ser exercida por ambos os sexos e a vulnerabilidade da mulher estaria também vinculada ao papel social que ela exerce.

A violência cometida contra as mulheres no âmbito de suas relações de afeto se manifesta de múltiplas formas – agressões físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais – de acordo com Alemany (2009) a violência engloba atos que, por meio de força, ameaça e/ou coação infringem na vida privada ou pública das mulheres sofrimentos físicos, sexuais ou psicológicos, produzindo opressões, intimidações e humilhações que atingem diretamente seus corpos e suas subjetividades. Pasinato (2010) traz que no espaço privado, no qual tradições e mentalidades conservadoras garantem a dominação masculina, as manifestações

das assimetrias de gênero, como é o caso da violência, potencializam-se ainda mais. “O poder está em toda a parte, ele circula, provém de todos os lugares, está em todo o campo social, não podendo ser localizado em um único foco de soberania.” (FOUCAULT, 2019, p. 284); ele circula também nas microrrelações cotidianas entre homens e mulheres, entre aqueles que sabem e os que não sabem em oposição ao desconhecimento, na família etc.

O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas, os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de exercer esse poder e de sofrer sua ação; nunca são o alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão. Em outros termos, o poder não se aplica aos indivíduos, passa por eles. Não se trata de conceber o indivíduo como espécie de núcleo elementar, átomo primitivo, matéria múltipla e inerte que o poder golpearia e sobre o qual se aplicaria, submetendo os indivíduos ou estraçalhando-os. Efetivamente, aquilo que faz com que um corpo, um gesto, discursos e desejos sejam identificados e constituídos enquanto indivíduos é um dos primeiros efeitos de poder (FOUCAULT, 2019, p. 285).

O poder seria um efeito, um resultado prático e discursivo das relações. O indivíduo seria ao mesmo tempo um efeito do poder, como também um agente transmissor do poder. Aplicando a microfísica do poder às questões de gênero, os homens não possuem o poder, mas estariam em posição de dominação e posse desse poder, e seriam agentes capazes de constituírem esse poder e juntamente com mecanismos macropolíticos, se manterem detentores do poder (FOUCAULT, 2019).

Ainda partindo de uma posição que considera que as análises de Foucault podem dialogar e contribuir com os estudos feministas aponta-se a colocação de Azeredo (2007) abordando essa compreensão de Foucault do poder como ação sobre sujeitos que agem e que, ao mesmo tempo, nos transformam em sujeitos agentes, que é relevante para a teoria feminista. Assim, se faz mais claro a potente capacidade de deslocamento do poder, de se estabelecer outras possibilidades, menos desiguais e opressoras. O poder seria dinâmico.

Segundo Walker (1979) a violência doméstica é cíclica. A autora apresenta o Ciclo da Violência como esquema do comportamento dos relacionamentos violentos produzido em três etapas: acumulação da tensão; explosão violenta/agressão; e reconciliação, em que a mulher agredida tende a acreditar que o homem agressor está arrependido e não vai violentá-la novamente. Trata-se de um ciclo vicioso. Segundo Soares (2005) mesmo quando a violência se manifesta dessa maneira cíclica e as mulheres permanecem por anos na relação, elas não deixam de reagir à violência por meio de múltiplas estratégias de resistência. E esse processo de rompimento de uma relação violenta pode ser ainda mais difícil e demorado, durando

meses ou anos, dependendo do grau de envolvimento emocional, dos riscos a serem enfrentados e, sobretudo do apoio recebido dos amigos, familiares e profissionais com quem a mulher entrar em contato.

As definições sobre a violência contra a mulher ainda se mostram insuficientes para contemplar os diversos fenômenos que implicam essa prática. Segundo Pasinato (2006) podemos categorizar essa violação contra a mulher em violência doméstica, violência familiar e violência conjugal, porém a relevância dessa denominação, não se sobrepõe diante da necessidade em demonstrar que a violência contra a mulher deve ser tratada como luta pela defesa e promoção dos direitos humanos, como uma questão política e social, em que se faz necessário considerar as questões de gênero, raça e sexo.

Existem múltiplas categorias de opressões nas relações de gêneros, como trata Hirata (2014) abordando as interseccionalidades nas relações de poder, que envolvem sexo e raça. Segundo a autora existe um conflito entre os conceitos de interseccionalidade e consubstancialidade, já que esse último aborda essas variações pelo viés das relações de sexo e classe. Esses conceitos revelam que há um conhecimento situado ou perspectivas parciais dentro da desigualdade de gênero. Na divisão sexual do trabalho, segundo a autora, o Brasil explicita isso, quando notoriamente as mulheres negras têm trajetórias duradouras nas ocupações de menor prestígio e de más condições de trabalho. Como uma amostra importante, temos o emprego doméstico, como uma atividade em que as mulheres negras são mais numerosas. Assim, além do quesito sexo, temos o potencializador da raça para a precariedade do trabalho. O que se pode observar, é que a dinâmica é muito complexa, e além da interseccionalidade de sexo, classe e raça, seria necessário abordar toda a dimensão social das relações. Segundo Hirata, o ponto de convergência entre essas duas abordagens não é a pretensão de hierarquizar as formas de opressão e sim compreender a dinâmica complexa que essas seções interagem e se relacionam com as formas de opressão. Como conclui Hirata (2014), a interseccionalidade é vista como uma das formas de enfrentar as opressões múltiplas e imbricadas, portanto como um instrumento de luta política, e ao mesmo tempo um “projeto de conhecimento” e à questão da justiça social, de pensarmos conjuntamente as dominações a fim de, justamente, não contribuir para a sua reprodução.

Izumino (2004) problematiza o estereótipo que vincula a violência às classes populares. A autora enfatiza duas abordagens diante dessa realidade: que as forças estatais seriam mais predispostas a vigiar e controlar as classes mais populares e que a mulher em situação de

vulnerabilidade social, conta apenas com a esfera pública para recorrer diante da violência, enquanto as mulheres mais favorecidas contariam com recursos da esfera privada, como médicos, advogados e terapeutas. A violência permeia todas as classes e que a grande diferença seria na divulgação da violência da mulher pobre, já que seriam elas que mais procurariam as delegacias e os mecanismos públicos.

## ***2.1 CONTEXTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E AVANÇOS NORMATIVOS***

Diferentes políticas públicas direcionadas para questões relacionadas ao gênero e à violência contra as mulheres foram formuladas e implementadas pelo Estado como resposta à trajetória de lutas dos movimentos feministas, conforme aborda Pasinato (2006), esses coletivos reivindicavam que o poder público passasse a atuar sobre as desigualdades de gênero, efetivando medidas concretas para a sua superação. Entre as principais estavam as políticas públicas relacionadas com o enfrentamento à violência de gênero.

Pasinato (2006) afirma que desde a fundação das primeiras “delegacias de mulheres”, na década de 80, várias políticas e programas sociais foram sendo implementados pelos governos municipais, estaduais e federal, graças a já mencionada mobilização dos grupos organizados de mulheres que compõem os movimentos feministas. É fato que o Estado tem um papel fundamental no enfrentamento a violência de gênero e na minimização das desigualdades existentes. No entanto, o Estado também sempre teve um papel fundamental na reprodução das desigualdades sociais, seja por omissão, seja por ações estrategicamente implementadas para apoiar determinados setores da população, de modo que, ainda hoje é possível verificar que práticas assistencialistas, clientelistas, populistas e paternalistas vigoram nos aparelhos estatais. É importante considerar que a inclusão das questões de gênero nas políticas públicas nem sempre significa incorporação da perspectiva de gênero, compreendida como uma ação que promove a redução de desigualdades entre homens e mulheres. É possível observar que nem sempre essas políticas são de fato pensadas e operacionalizadas como fonte de direitos, de emancipação ou de ampliação da cidadania das mulheres.

Pasinato (2006) assevera também, que o debate a respeito dos direitos universais, as categorias violência doméstica, violência familiar e violência conjugal passaram a se mostrar limitadoras diante da persistência de diversas práticas de violência contra as mulheres e as limitações existentes para o reconhecimento dos direitos das mulheres como direitos

humanos, principalmente, o direito por uma vida sem violência. A necessidade de qualificar a violência considerando o espaço onde ocorre e o vínculo relacional que envolve, deu lugar à urgência em demonstrar que a violência contra a mulher deve ser reconhecida como questão de política de defesa dos direitos humanos, quando refletimos sobre as políticas públicas voltadas para o enfrentamento à violência de gênero. É importante lembrar que a violência contra as mulheres é uma questão de direitos humanos reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU), e que reconhecer os direitos humanos das mulheres pressupõe compreendê-las como sujeitos políticos que vivem situações específicas de opressão.

Piovesan (2013), em sua obra *Direitos Humanos e Direito Constitucional*, relata o panorama histórico internacional do enfrentamento as formas de discriminação contra mulher, quando aborda sobre a “Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Contra a Mulher”, aprovada pelas Nações Unidas em 1979, que teve como impulso a proclamação do ano de 1975, como ano Internacional da Mulher e pela Conferência Internacional da Mulher e pela Conferência Mundial da Mulher. Embora seja uma Convenção com ampla adesão dos Estados, é o instrumento que recebeu o maior número de reservas formuladas pelos Países, dentre os tratados internacionais de Direitos Humanos. Um expressivo número de reservas está concentrado na clausura relativa à igualdade entre homens e mulheres na família. Tais reservas foram justificadas com base em argumentos de ordem religiosa, cultural ou mesmo legais. Alguns desses Estados acusaram o Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher de praticar o imperialismo cultural e intolerância religiosa ao impor essa igualdade.

As mulheres vêm conquistando direitos civis e sociais nas últimas décadas, por meio de lutas, empenhos de organizações não governamentais, movimentos sociais, convenções internacionais, intervenções de tribunais, órgãos internacionais de direitos humanos. É espantoso analisarmos que tais conquistas como, direito ao voto, a mulher ser considerada civilmente capaz, a discriminação contra a mulher ser considerada incompatível com a dignidade humana, a igualdade entre homens e mulheres, o fim do termo “pátrio poder” para poder familiar, o advento da Lei Maria da Penha, dentre outros avanços tenham sido tão recentes, dentro do nosso processo civilizatório.

A LMP prevê, por meio de requerimento de Medida Protetiva<sup>1</sup>, a inclusão de autores da violência doméstica em centros de educação e reabilitação do agressor e tem a previsão de determinação por meio de ordem judicial, do comparecimento dos autores em programas de reabilitação e de caráter pedagógico. Entretanto o que temos são experiências isoladas e poucas políticas públicas que envolvam os autores da violência, sendo essa tratada apenas com o caráter punitivo e pouco ou nada preventivo. Essa possibilidade tomou força em 2020, com a Lei n.º 13.984/20 que estabeleceu obrigatoriedade referente ao agressor, em frequentar centros de educação e reabilitação e fazer acompanhamento psicossocial.

Em 2021 tivemos avanços importantes com a Lei n.º 14.188/2021, que incluiu a existência da violência psicológica como item para o afastamento do lar (BRASIL, 2021e). A LMP já havia regulamentado que a violência doméstica e familiar contra a mulher não era apenas física, mas também psicológica, moral, sexual e patrimonial. No que se refere a violência psicológica, houve um avanço de extrema importância, por meio da Lei n.º 14.188, de 28 de julho de 2021 (BRASIL, 2021e), criminalizando a violência psicológica contra a mulher:

Artigo 147-B, do Código Penal: Causar dano emocional à mulher que prejudique e o pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação. Pena – reclusão, de 06 meses a 02 anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave (BRASIL, 2021e).

Como visto acima, não havia no ordenamento jurídico brasileiro um tipo penal específico para essa modalidade de violência, tal ausência gerava, por vezes, uma proteção deficiente para a mulher. Essa alteração jurídica representa importante conquista diante da hierarquia de gênero, dando forma jurídica a violência não material, a violência simbólica, que sustenta violações tão naturalizadas pela dominação masculina.

Foram publicadas três normas diretamente relacionadas à Lei Maria da Penha. Entre elas, a Lei n.º 14.132/2021 (BRASIL, 2021b), que inclui artigo no Código Penal (CP) para tipificar os crimes de perseguição (*stalking*), a Lei n.º 14.149/2021, que institui o Formulário Nacional

---

<sup>1</sup> Medida de urgência onde a vítima pode solicitar a medida por meio da autoridade policial, ou do Ministério Público, que vai encaminhar o pedido ao juiz. A lei prevê que a autoridade judicial deverá decidir o pedido no prazo de 48 horas. A lei prevê medidas que ensejam obrigações ao agressor, como afastamento do lar, proibição de contato com a ofendida, bem como medidas que asseguram a proteção da ofendida, como por exemplo, encaminhá-la junto com seus dependentes a um programa oficial de proteção, determinar a recondução da vítima ao seu domicílio (BRASIL, 2006).

de Avaliação de Risco (BRASIL, 2021c), e a Lei n.º 13.104/2015 que tem a finalidade de prevenir feminicídios (BRASIL, 2015).

A LMP completou 15 anos de existência e durante esses anos sofreu alterações que arrojaram esse regulador, apontando para uma maior proteção para mulheres. Em 2019, foram seis novas normas legislativas, que se relacionam com a LMP, como a ratificação da Lei n.º 13.827/2019 que permitiu a adoção de medidas protetivas de urgência e o afastamento do agressor do lar pelo delegado de polícia na impossibilidade de isso ser feito por um juiz (BRASIL, 2019a). O dispositivo também determinou que o registro da medida protetiva de urgência seja feito em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Em junho, a Lei n.º 13.836/2019 tornou obrigatório informar quando a mulher vítima de agressão doméstica ou familiar é pessoa com deficiência (BRASIL, 2019b). Em setembro, a Lei n.º 13.871/2019 determinou a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados (BRASIL, 2019c), a Lei n.º 13.882/2019 e a Lei n.º 13.880/2019 abrangeram, respectivamente: a garantia de matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio (BRASIL, 2019e); e a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica (BRASIL, 2019d). A Lei n.º 14.164/2021 altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir conteúdo sobre a prevenção à violência contra a mulher nos currículos da educação básica, além de instituir a Semana Escolar de Combate à violência contra a Mulher, a ser celebrada todos os anos no mês de março (BRASIL, 2021d).

Outro advento que traz avanço importante no enfrentamento a violência contra a mulher, foi a decisão plenária do Supremo Tribunal Federal, pela inconstitucionalidade da legítima defesa da honra, como atenuante de dolo diante de crimes, considerando assim, inexistente, o direito dessa justificativa para se argumentar ou requerer à nulidade do ato e do julgamento. O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), defendeu sobre a origem do discurso jurídico e social que sustenta o argumento da legítima defesa da honra, que remonta ao Brasil colonial, tendo sido construído, ao longo de séculos, como salvo-conduto para a prática de crimes violentos contra as mulheres.

E o que se vê até hoje, infelizmente, é o uso indiscriminado dessa tese como estratégia jurídica para justificar e legitimar homicídios perpetrados por homens contra suas companheiras, nada obstante o número elevadíssimo de feminicídio

registrado no Brasil, colocando o país como um dos líderes de casos registrados entre as nações mundiais (VIAPIANA, 2021).

Neste cenário, ele destacou o papel do STF de proibir o uso do argumento da legítima defesa da honra, que não mais encontra guarida à luz da Constituição de 1988 (BRASIL, 1988), sob pena de ofensa aos princípios da dignidade, da igualdade, da vida e da proibição à discriminação.

A legislação desses crimes representa além da desnaturalização de formas de violência, significam também trazer para a esfera pública a demanda da violência doméstica e familiar contra a mulher, enunciado esse problema e compartilhando com outros setores. Estabelece assim, novas formas de entrada de acesso à justiça, que possibilitam a mulher, outra posição, ativas no enfrentamento a dominação masculina, agindo com resistência diante das relações de poder estabelecidas.

### 3 JUSTIÇA, RESPONSABILIZAÇÃO E GRUPOS REFLEXIVOS

O sistema de justiça criminal é focado em estabelecer a culpa e aplicar a pena, sendo essa pena voltada para a quantidade de dor que é infringida ao culpado, deixando de lado o protagonismo das vítimas e a capacidade de restaurar danos. O que temos é um sistema que não contempla o futuro, que se preocupa apenas com o passado, promovendo pouca ou nenhuma responsabilidade e sim produzindo nos apenados a sensação de injustiça e violência. O sistema de justiça tradicional foca apenas na punição do autor do delito e se ocupa de elucidar o passado, e assim as vítimas e comunidade não são oportunizadas a participarem do processo. O funcionamento da justiça criminal é pautado na dor que produz, replicando a cultura da vingança, promovendo exclusão, violência e ao mesmo tempo sensação de injustiça e impunidade.

Para além da maneira unidirecional de reprodução de dor, o sistema de justiça criminal sofre a baixa eficácia na capacidade de punir. Rolim (2017) aborda a taxa de atrito, como sendo a discordância entre a quantidade de crimes cometidos versus o número de condenações judiciais, sendo essa taxa elevada em praticamente todos os países, uma demonstração clara da ineficiência e incapacidade do sistema em promover justiça. Podemos acrescentar ao alto índice de impunidade, o alto custo da injustiça, o que ainda é mais grave e dispendioso para a sociedade, o valor das condenações injustas. As prisões são verdadeiras engrenagens da exclusão social e da violência, que não atendem aos crimes menores e que acaba potencializando a capacidade desviante dos indivíduos aprisionados.

Se tivermos em conta o fato bastante perturbador de que as prisões conformam um dos fatores criminogênicos mais relevantes no mundo moderno – vale dizer, se observarmos que o fato de conduzirmos as pessoas à privação de liberdade é, sabidamente, elemento funcional à reprodução ampliada das opções pelo crime –, as prisões se definem, em muitas situações pelo menos, como engrenagens de uma indústria disruptiva que se retroalimenta. Isso pode ser intuído sempre que examinamos as taxas elevadas de reincidência colhidas pelo modelo em todo o mundo, e em razão disso teremos novas razões para salientar um impasse estrutural experimentado pelo sistema como um todo (ROLIM, 2017, p. 255).

Outra reflexão crítica necessária ao sistema criminal é o processo de desigualdade que se aplica à justiça penal, que condena de forma discriminatória indivíduos, pautada em interseccionalidade de classe e cor. Assim, as instituições formais de justiça acabam por reproduzir violência, representando uma extensão da desigualdade social. Outro fato a ser enfrentado, é que o isolamento social que o cárcere proporciona nada favorece ao exercício da

cidadania, e assim, o sistema criminal, pautado na vingança do infrator, absorvido de passado, não planeja o futuro e a cidadania social.

Outra situação que deve ser refletida é a falta de oportunidade de transformação do ofensor, já que as punições não são individualizadas e comprometidas com a história de vida de cada um, e muito menos com perspectiva de futuro, no que se refere a interrupção dos ciclos repetitivos de violência contra a mulher. Vieira (2018) aborda sobre a resignificação da finalidade da punição e responsabilização, uma vez que aplicação e cumprimento de uma pena, não são garantia de responsabilização por parte do agressor, muito menos acontece a conscientização da violência praticada e a inibição de sua perpetuação.

Para o agressor, configura-se um processo de despersonalização, pois tudo o que acontecerá será friamente abstrato, baseando-se no fato praticado, ignorando a sua história de vida. A mulher, em situação de violência, quando procura a tutela do sistema penal está em busca das funções prometidas e declaradas (úteis) daquele sistema, quais sejam: a defesa de bens jurídicos, a repressão da criminalidade, o condicionamento e a neutralização das atitudes dos infratores reais ou potenciais de forma justa. Ocorre que, a realidade deste sistema, é que, desde o encaminhamento à autoridade policial até o término do processo, que pode ou não culminar com a punição, a mulher é literalmente deixada de lado; a pena, quando aplicada, em nada ameniza seus conflitos e em nada alenta a sua dor (VIEIRA, 2018, p. 48).

Diante dessa contextualização, pode-se pensar que à justiça criminal não traz garantias de direitos da cidadania ou democratização para as questões de gênero. Como aponta Izumino (2004), a legislação da violência representa uma ampliação de espaços de negociação, toma posição de demanda pública para esse problema, que não fica restrito a esfera privada, como “problemas de casal”. A ineficiência da justiça poderia significar uma reprivatização da demanda para a esfera privada. A punição ou outras sanções também não seriam garantias de satisfação na sensação de justiça e conquistas de direitos, já que o encarceramento, ou sanções leves não seriam garantias de responsabilização e reeducação por parte dos agressores.

Esse cenário nos traz a necessidade de pensarmos outras formas de aplicação de justiça, que sejam mais efetivas e que promova à satisfação as vítimas e permita aos agressores um novo recomeço. Um ponto fundamental nessa prática é o foco no futuro, pensando na perspectiva da reparação, nas necessidades das vítimas, dos agressores e da comunidade.

### **3.1 JUSTIÇA PARA RESTAURAR**

O modelo de política criminal brasileiro se apresenta em desconexão com a atualidade social, em que a sociedade se vê perdida diante de um ciclo incessante de criminalidade e de

impunidade. Todo esse desafio da justiça penal se agrava quando pensamos na complexidade causal e relacional da violência doméstica e familiar contra a mulher. A JR propõe uma nova perspectiva e experiência de justiça, que objetiva alcançar a sensação de reconhecimento, restauração, responsabilização e sensação de Justiça.

Segundo Sica (2007), a JR tem foco nos danos e consequentes necessidades (da vítima, mas também da comunidade e do ofensor); trata das obrigações resultantes desses danos (obrigações do ofensor, mas também da comunidade e da sociedade); utiliza processos inclusivos e cooperativos; envolve todos os que têm um interesse na situação (vítimas, ofensor, comunidade, a sociedade); busca corrigir os males. O que provoca um movimento de transformação nas percepções da causalidade e responsabilização da violência e produz capital social.

Segundo aborda Zehr (2017), existem duas percepções distintas entre as justiça criminal e a JR, enquanto a primeira lida com o crime como uma violação da lei, que geram culpa, que o Estado deve determinar a culpa e impor a punição, tendo como foco central os ofensores receberem o castigo que merecem a JR por sua vez entende o crime como uma violação de pessoas e relacionamentos, que essas violações geram obrigações, que envolvem vítimas, ofensores, comunidade, num esforço compartilhado de reparar os danos e tem como foco principal as necessidades da vítima e a responsabilidade do ofensor de reparar o dano cometido. O autor também apresenta três perguntas diferentes a serem feitas pela justiça criminal, que seria quais leis foram infringidas, quem teria feito e o que o ofensor merece. A JR já se ocupa de outros questionamentos, sendo eles, quem sofreu o dano, quais as suas necessidades e de quem é a obrigação de suprir essas necessidades.

Em um sistema retributivo, o que se espera do infrator é que ele suporte sua punição; para a JR o que importa é que ele procure restaurar ativamente a relação social quebrada. Para isso, os procedimentos restaurativos deverão considerar a situação vivida pelo infrator e os problemas que antecederam e agenciaram sua atitude. Assim, paralelamente aos esforços que o infrator terá que fazer para reparar seu erro, caberá à sociedade oferecer-lhe as condições adequadas para que ele possa superar seus limites – como, por exemplo, déficit educacional ou moral, condições de pobreza ou abandono (ROLIM, 2017, p. 244).

A JR tem como princípios inerentes focar nos danos e consequentes necessidades da vítima, da comunidade e do agressor, tratar das obrigações resultantes, como também utilizar processos inclusivo e cooperativos, envolvendo todos os envolvidos, incluindo a comunidade e por fim buscar reparar os danos e consertar as coisas que forem possíveis.

Quadro 1: Comparativo entre Justiça Criminal e Restaurativa

<b>Justiça Criminal</b>	<b>Justiça Restaurativa</b>
O crime é uma violação da lei e do Estado.	O crime é uma violação de pessoas e de relacionamentos.
As violações geram culpa.	As violações geram obrigações.
A justiça exige que o Estado determine a culpa e imponha uma punição (sofrimento).	A justiça envolve vítimas, ofensores e membros da comunidade num esforço comum para reparar os danos, “consertar as coisas”.
Foco central: Os ofensores devem receber o que merecem.	Foco central: as necessidades da vítima e a responsabilidade do ofensor de reparar o dano cometido.
<b>Três perguntas diferentes Justiça Criminal</b>	<b>Justiça Restaurativa</b>
Que leis foram infringidas?	Quem sofreu danos?
Quem fez isso?	Quais são suas necessidades?
O que o ofensor merece?	De quem é a obrigação de suprir essas necessidades?

Fonte: Zehr (2017, p. 37).

Essa filosofia de justiça apresenta práticas restaurativas diversas, que promovem inclusão, cooperação, participação social e se utilizam de facilitadores do diálogo. Segundo Zehr (2017) a JR enfatiza a responsabilidade daqueles que causaram danos, e para isso o crime deve ser tratado como um dano, e a responsabilização representa que o ofensor deve ser estimulado a compreender o prejuízo causado. Por esse prisma, os agressores enquadrados na violência contra a mulher, devem entender as consequências de seus comportamentos e buscarem assumir responsabilidades e evitarem futuras ofensas. Para isso entendemos dentro de uma análise das relações de poder, é necessário provocar deslocamentos, dinamismo no poder constituído pelo masculino.

Apenas a punição não seria um instrumento efetivo para o enfrentamento da violência contra a mulher, diante desse universo de fatores e condição psíquica-social que essa violência está imbricada. Punir não traz efetividade sobre a prevenção da reincidência, reeducação, recuperação e responsabilização do agressor. Essa lacuna traz luz a necessidade de se utilizar grupos reflexivos com autores de violência de gênero, para promover ações que viabilizam outra forma mais eficaz e ampla de lidar com esses conflitos.

### **3.2 GRUPOS REFLEXIVOS**

Grupos reflexivos com ofensores são utilizados por alguns programas de políticas públicas de enfrentamento da violência gênero, que buscam por meio dessa prática oportunizar a ressignificação da violência, dentre outros pontos e temas fundamentais para a responsabilização e transformação dos participantes. Beiras, Bronz e Schneider (2021)

afirmam que estudos que buscaram mapear estes grupos para autores de violência nacionalmente mostram a emergência crescente destes grupos e a necessidade de políticas públicas específicas e critérios e diretrizes mínimas para garantir a qualidade destes grupos. Pode-se perceber também a importância de integrar em rede grupos para refletir sobre masculinidades e autoconhecimento, com grupos destinados especificamente a autores de violência que também incluem em suas reflexões o tema de masculinidades. É necessário destacar a importância de que ambos os tipos de iniciativas trabalhem o gênero como uma categoria analítica, incorporem os estudos teóricos sobre masculinidades, movimento de homens e suas relações com as teorias feministas. Além disso, também é fundamental que iniciativas estejam alinhadas à ideia de equidade de gênero, ao desenvolvimento de empatia com as vivências das mulheres e ao fortalecimento dos direitos humanos, no lugar de focar exclusivamente na experiência de homens entre homens e sua felicidade, sem relacionar com as vivências e empatia com as mulheres.

Os avanços da pauta feminista e LGBT nos últimos anos provocaram um aumento do movimento conservador, que busca a manutenção do poder e da dominação masculina. Esse movimento objetiva, de acordo com Beiras, Bronz e Schneider (2021), a manutenção de um estado anterior de hegemonia de um modelo dominante de masculinidade, e isso intensifica a importância do fomento a prática de espaços de reflexão para homens, para discussão da transformação do masculino em nossa sociedade ocidental. Esses grupos se tornam ainda mais relevantes quando se considera os grupos reflexivos para homens autores de violência encaminhados pela justiça. Esses espaços de construção de um novo pensar são mais específicos, e buscam refletir sobre a estreita conexão entre a categoria masculinidades e violências, de forma que homens possam se responsabilizar e repensar seus atos violentos contra suas parceiras íntimas.

Trabalhar grupos reflexivos de homens autores de VDM demanda articular a metodologia<sup>2</sup> do procedimento a suportes teóricos, que tratem as questões de gênero e relações de poder. Faz-se necessário o norteamento teórico que relacione gênero a violência praticada, para que as intervenções promovam entendimento sobre as ações de poder e opressão exercidas. Esse

---

2 O termo metodologia aqui aplicado, representa um conjunto de procedimentos sistematizados utilizados no desenvolvimento operacional dos grupos reflexivos que se difere do mesmo termo quando usado para produção do conhecimento científico.

alinhamento permite a possibilidade de outras atitudes e comportamentos, ou pelo menos estimula entendimento mais complexo sobre a violência.

Beiras e Bronz (2016) descrevem uma metodologia de trabalho de grupos reflexivos de gênero e apresenta referenciais teóricos adequados a esse trabalho específico. Vale aqui apresentar o que seriam essas abordagens: o construcionismo social; os estudos de gênero e teorias feministas; a visão sistêmica, ecológica e complexa; e a educação popular.

O construcionismo social colabora na elaboração dos discursos e na maneira como estes são legitimados e valorizados socialmente a partir das relações de poder vigentes. Os facilitadores devem estar atentos na relação, na reflexão, na expressão e manifestação de sentidos e significados, atentando para os discursos e todas as formas de comunicação.

É fundamental estabelecer relação aos Estudos de gênero e teorias feministas, estimulando reflexão crítica e desnaturalização das desigualdades e opressões vigentes. Os facilitadores devem proporcionar que os grupos, representem um espaço de reflexões e indagações sobre as masculinidades, sobre o feminino, sobre a construção de gênero, promovendo desconstruções sobre as relações de gênero, desafiando o que está normatizado.

A visão sistêmica, ecológica e complexa, permitiria uma percepção expandida que leva em conta a complexidade, o dinamismo e os múltiplos fatores envolvidos na VDM. O facilitador deve compreender o grupo como um sistema, o qual possui formas específicas de interação, das quais o facilitador também faz parte e atua. No grupo, torna-se possível perceber as narrativas emergentes, bem como as relações entre os participantes.

Por fim, a Educação popular objetiva a reflexão, estimula o pensamento e a implicação do sujeito no processo de aprendizagem. A educação popular atua na busca pela transformação das relações sociais, estimulando a autonomia das pessoas, a igualdade, o respeito à diversidade e à diferença, o exercício dos direitos humanos e a expressão da sexualidade e da identidade de gênero (BEIRAS; BRONZ, 2016).

Segundo a metodologia apresentada por Beiras e Bronz (2016) os grupos reflexivos podem ocorrer a partir de três formatos ou perspectivas de intervenção, quais sejam: Psicologizante/clínico; Instrutivo/pedagógico; ou Reflexivo/responsabilizante.

O formato psicologizante/clínico é um modelo de intervenção individual que não analisa os significados sócios culturais vinculados a VDM, bem como considerações críticas e culturais

necessárias para entender o fenômeno. Essa atuação ocorrendo em grupo pode ressaltar as características individuais dos participantes de forma descontextualizada, expondo questões subjetivas que não seriam tema de reflexão dos grupos.

O formato instrutivo/pedagógico busca promover a reeducação a partir de manejos de aprendizagem no formato de aula, curso ou palestra. Esse tipo de formato acaba sendo questionado, considerando um empoderamento por parte dos homens, investidos de informação qualificada sobre o ciclo da violência, tipos de violência, aspectos emocionais e afetivos da relação a dois, dentre outros, podendo assim, agir potencializando as desigualdades nas relações de poder. Os homens poderiam utilizar do conhecimento adquirido no ciclo relacional violento, potencializando as desigualdades. O referido formato pode ainda instrumentalizar os homens, de tal forma que os distancie dos processos de responsabilização a partir do momento que aprendem a responder certo ou errado as situações, mascarando sua real responsabilização, diante da justiça criminal.

Por último, o formato reflexivo/responsabilizante consiste em atuar nas relações, nas percepções, busca deslocar os poderes entre os pares, atuando na horizontalização dos vínculos de gênero. Esse formato busca a responsabilização dos homens a partir discussão das diversas formas de violência e das influências culturais e sociais que reforçam comportamentos abusivos, retirando os homens do discurso de vítimas e reiterando a perspectiva da pessoa ofendida, promovendo alteridade, empatia, novos pensamentos e sentimentos. O grupo reflexivo, adotando esse formato, pode ainda funcionar como meio de impedir que a transmissão intergeracional da violência ocorra, ou até mesmo que os padrões violentos se repitam em relacionamentos posteriores (BEIRAS; BRONZ, 2016).

Os grupos contam com uma dupla de facilitadores, que aplicam a metodologia dos grupos, como descreve Beiras, Bronz e Schneider (2021) que deve trazer a seguinte ordem: 1) o facilitador inicia uma conversa, com a manifestação do tema definido para o encontro, para estimular a reflexão entre os participantes acerca do tema em questão; 2) o momento de reflexão grupal e rodada de falas, 3) a síntese do debate grupal, onde se elabora resumos, devolve o que foi falado, estímulo na restauração, nos novos sentidos e significados, na busca de os participantes elaborarem novas atitudes e disposições diante de suas realidades.

Os grupos reflexivos seriam uma construção democrática para a promoção de novas ativações da forma de pensar e ver o mundo. A proposta dos grupos reflexivos seria promover mudanças micro e macro políticas diante da violência de gênero.

## **4 A PESQUISA E SEUS CAMINHOS METODOLÓGICOS**

Esta pesquisa discutiu a experiência de uma política pública, que traz como frente de trabalho, o atendimento a homens com histórico de violência familiar contra a mulher, buscando a transformação na subjetividade, na concepção da violência, nas perspectivas de futuro e reparação dos danos. É relevante ressaltar que a pandemia de Covid-19, com a suspensão dos encontros presenciais a partir de março de 2020, impactou na coleta de dados para essa pesquisa, sendo necessárias algumas adaptações na forma da coleta de dados.

Foram realizadas entrevistas semiestruturadas com três homens que participaram de forma efetiva do Programa. O objetivo das entrevistas foi analisar o conteúdo das falas, utilizando da categoria de análise como instrumento, onde buscamos identificar a efetividade no efeito modificador, para avaliar um possível novo olhar, outra forma e posição por parte desses homens, diante da perspectiva de gênero, que pudesse alcançar prevenção social da violência contra a mulher.

### **4.1 O PROGRAMA DIALOGAR**

O objeto dessa pesquisa é o Programa Dialogar da Polícia Civil de Minas Gerais (2020), implantado em 2010, pela coordenação da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária (SIPJ), por iniciativa do Departamento Estadual de Investigação, Orientação e Proteção a Família (DEFAM) e sua subordinada, a Divisão Especializada de Atendimento à Mulher, Idoso e Pessoa com Deficiência (DEMID), com sede em Belo Horizonte, com competência nos atendimentos as demandas provindas de registros de eventos de crimes em que se configurem crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, ocorridos na jurisdição da capital. Compete a esse Departamento por meio da DEMID a coordenação de todas as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), as Delegacias Especializadas de Plantão da Mulher (DEPLAM), a Delegacia Especializada de Atendimento a Violência e Crimes Sexuais (DVCS), Delegacia Especializada de Atendimento a Crimes de Intolerância de Sexual, Religiosa e Étnica (DECRIM) e a Delegacia Especializada de Atendimento à Pessoa com Deficiência e ao Idoso (DEADI).

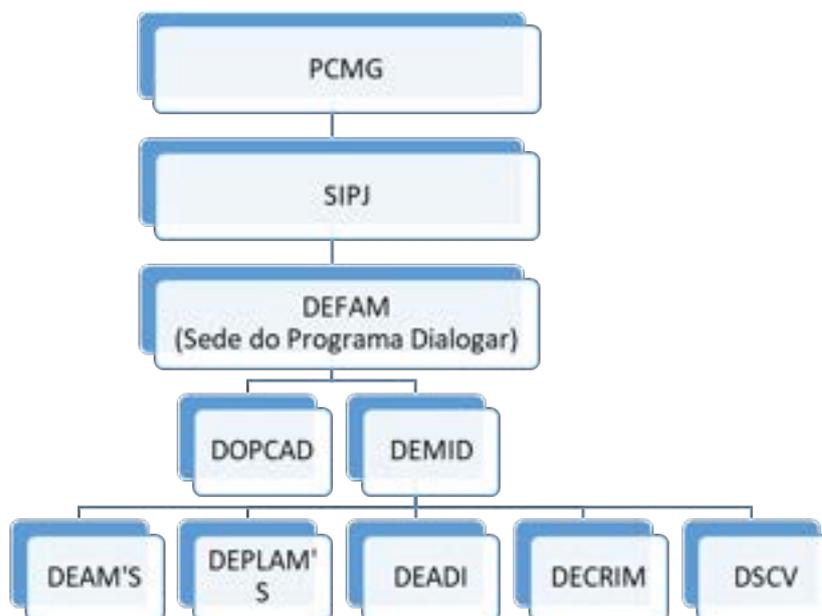


Figura 1: Organograma da Polícia Civil de Minas Gerais.

Fonte: Polícia Civil de Minas Gerais (2020).

Atualmente o Dialogar está sediado no DEFAM, coordenado pela Delegada de Polícia, que chefia esse departamento e gerenciado por uma Escrivã de Polícia, graduada em Psicologia, e um Investigador de Polícia, formado em Jornalismo. Essa equipe acolhe os homens encaminhados pela justiça e são os facilitadores que conduzem os grupos reflexivos do Programa.

O Dialogar é realizado por meio de encontros, com homens envolvidos em ocorrências policiais tipificadas como violência doméstica familiar contra a mulher, que são encaminhados pela justiça, como atendimento de uma medida protetiva de urgência, que a mulher vítima pode solicitar, disponível com a opção: “frequentar grupos de reabilitação ou ressocialização”. Assim em cumprimento a ordem judicial o homem é compulsoriamente encaminhado a se apresentar no Programa e se compromete a frequentar de forma regular todos os encontros e registrar sua presença e participação. As medidas protetivas de urgência foram conquistadas da Lei n.º 11.340/2006, Lei Maria da Penha, que buscam garantir a segurança e proteção à mulher vítima de violência doméstica, como um “mecanismo para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher” (BRASIL, 2006). As medidas são aplicadas após a denúncia de agressão feita pela vítima à Delegacia de Polícia, podendo o juiz deferir a execução de tal mecanismo no prazo até 48 horas após o recebimento do requerimento de medida por parte da mulher vítima ou do Ministério Público. Porém foi

apenas com o advento da LMP, que se efetivou um sistema de proteção à mulher, que consiste em mecanismos de proteção a integridade psicofísica da vítima

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima (BRASIL, 2006).

Os homens que são encaminhados pela justiça para frequentarem os grupos, muitas vezes foram afastados de seus lares ou distanciados de mulheres, familiares ou filhos por medida protetiva. Os grupos operacionalizados pelo Programa são realizados por gênero (são oportunizadas oficinas de grupos composto por mulheres vítimas, mas não foi foco dessa pesquisa e ocorrem de forma mais eventual), compostos de dez participantes, com oito encontros de duas horas por semana. A frequência é obrigatória por ser um mandado judicial, a falta pode implicar em crime de desobediência. Os encontros são guiados por temas emblemáticos e vinculados às questões de gênero e são conduzidos pelos facilitadores que abordam temas como comunicação não violenta, violência contra a mulher, LMP. A equipe que coordena esse serviço é capacitada em JR, dinâmica de grupos, técnicas de grupos reflexivos, comunicação não violenta (CNV), dentre outras competências. O serviço busca promover responsabilização, reconhecimento, empatia, alteridade, recontextualização e novas perspectivas nos indivíduos, com histórico de violência contra a mulher.



Figura 2: Fluxograma do Programa Dialogar.

Fonte: Polícia Civil de Minas Gerais (2020).

O Programa possui um fluxograma onde se sistematiza o conjunto de processos que se devem percorrer no recebimento da demanda, os instrumentos utilizados para a execução do trabalho, até o retorno do resultado do cumprimento da medida para o poder judiciário. Existem duas formas de entrada para os usuários, uma seria por encaminhamento judicial e outra de forma voluntária por meio de demanda espontânea.

O programa atende mulheres agressoras uma vez que a LMP contempla as mulheres homoafetivas em situação de violência doméstica, entretanto os grupos são realizados por gênero, com temáticas e abordagens específicas. Essa pesquisa tem o enfoque na masculinidade, na efetividade do trabalho feito com os homens e por isso não se ateu aos grupos de mulheres.

A coleta de dados documental do Programa foi feita do período de 2013 a 2019, e serviu como embasamento dos números do serviço, do total dos homens atendidos, da porcentagem de reincidência e margem de alcance da política. Durante esse período 901 homens foram atendidos pelo Dialogar, sendo a média de reincidência, o que é mensurado por novas ocorrências policiais envolvendo a violência familiar contra a mulher, alcançou o índice de 6,27%, o que representa que dentre os 901 homens, 58 dentre os atendidos voltaram a vivenciar e provocar violência contra a mulher. Para os anos de 2020 e 2021 não foi possível obter os dados de atendimento em função das dificuldades de obtenção de dados no período da pandemia de Covid-19 e da suspensão da realização dos encontros.

Tabela 1: Estatística do Programa Dialogar - 2013 a 2019.

ANO	MULHERES INVESTIGADAS	REINCIDÊNCIA PORCENTAGEM	HOMENS INVESTIGADOS	REINCIDÊNCIA PORCENTAGEM	TOTAL INVESTIGADOS	REINCIDÊNCIA PORCENTAGEM
2013	04	0 = 0%	98	5 = 5,10%	102	5 = 4,90%
2014	07	0 = 0%	177	7 = 3,95%	184	7 = 3,80%
2015	04	1 = 25%	161	12 = 7,45%	165	13 = 7,88%
2016	05	0 = 0%	71	7 = 9,86%	76	7 = 9,21%
2017	02	0 = 0%	120	10 = 8,33%	122	10 = 8,20%
2018	00	0 = 0%	150	10 = 6,67%	150	10 = 6,67%
2019	02	0 = 0%	124	6 = 4,84%	126	6 = 4,76%
<b>TOTAL</b>	<b>24</b>	<b>1 = 4,17%</b>	<b>901</b>	<b>57 = 6,33%</b>	<b>925</b>	<b>58 = 6,27%</b>
2020*	---	Apurar no REDS	86	Apurar no REDS	---	Apurar no REDS

\* ANO 2020: São 86 investigados inscritos sendo 33 frequentando e 53 aguardando o início das Oficinas de Reflexão e Responsabilização.

Fonte: Polícia Civil de Minas Gerais (2020).

Por meio da filosofia de justiça e prática restaurativa, O Programa Dialogar busca responsabilização, reconhecimento, empatia, alteridade, recontextualização e novas perspectivas nos envolvidos na violência contra a mulher. Utilizando do pensamento reflexivo, produzir novos modos de processamento da subjetividade dos homens autores de violência contra mulher.

O Dialogar está em conformidade com Lei Maria da Penha, e por isso não faz conciliação, mediação, negociação, arbitragem, ou outra forma de reunir o casal em conflito ou em situação de violência. O Projeto promove grupos de conversa para pensarem a própria vida, valores, comportamentos, dores, sentimentos e a responsabilidade do que se tem feito da própria vida e da vida dos outros. Trata-se de um instrumento de JR, que tem como princípio a responsabilização individual e social, a perspectiva de futuro, a reparação dos danos subjetivos e a possibilidade de o indivíduo ocupar um novo lugar no mundo e assim romper com o ciclo intermitente da violência doméstica.

Essa política pública recebe também demanda judicial, realizando atendimento compulsório de homens encaminhados pela Justiça, como medida protetiva a ser obedecida pelos agressores. Trata-se de homens que foram afastados, distanciados, e que terão que frequentar grupos reflexivos. Os grupos são de gênero, compostos de dez participantes, com período de frequência de oito encontros de duas horas por semana. A frequência é obrigatória por ser um mandado judicial, a falta poderá implicar em crime de desobediência. As oficinas são temáticas e guiadas por temas emblemáticos e vinculados as questões de gênero, violência, sexismo, comunicação não violenta e dentre outros. Após o término das oficinas, são marcadas novas entrevistas individuais com todos os membros dos grupos, com o objetivo de escutá-los e saber como estão lidando com a nova forma de ver a violência contra a mulher.

Os facilitadores do Projeto Dialogar são servidores da Polícia Civil, como também parceiros, que atuam de forma voluntária, por meio de rede pactuada com movimentos sociais e coletivos engajados no enfrentamento e prevenção social da violência de gênero. Os homens envolvidos em ocorrências de violência doméstica, são encaminhados de forma compulsória pelo poder judiciário, para participarem do Projeto.

Os grupos reflexivos acontecem em oito encontros temáticos e atendem a filosofia de JR. O Programa Dialogar em sua sistematização de trabalho e os encontros são temáticos, conforme o conteúdo programático a seguir.

Quadro 2: Cronograma e conteúdo Programa Dialogar.

<b>1. Apresentação</b>
Consiste na apresentação dos facilitadores, dos participantes, apresentação do projeto, acolhimento, esclarecimento de dúvidas e orientações sobre os encontros.
<b>2. A violência de gênero e o judiciário</b>
Conversa sobre legislação, procedimentos e ações de enfrentamento a violência de doméstica. Apresentação das propostas restaurativas que buscam a responsabilização e transformação subjetiva dos participantes.
<b>3. Masculinidades</b>
Apresentar o tema e elaborar junto ao grupo tipos de masculinidades e como os homens são afetados por essas construções culturais de gênero.
<b>4. Sexismo e a vulnerabilidade de gênero</b>
Estimular pensamento crítico e autoanálise sobre as construções sociais diante dos gêneros e violência.
<b>5. Revisitando sua história</b>
Encontro propõe reflexão sobre a própria história de vida e vivências dos participantes.
<b>6. Saúde e toxicologia</b>
Os facilitadores apresentaram o tema com o objetivo de orientar e estimular uma reflexão sobre vida saudável e uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas e suas implicações com a violência.
<b>7. Comunicação não violenta</b>
Trabalhar com o grupo técnicas de comunicação empática, expressão de sentimentos, necessidades e desejos. Reconhecer e compreender sentimentos expressados nas comunicações e vivências.
<b>8. Fechamento dos círculos</b>
Círculo reflexivo para que todos expressem seus sentimentos e impressões sobre a experiência restaurativa.

Fonte: Polícia Civil de Minas Gerais (2020).

Segundo Meirinhos e Osório (2016) a metodologia de estudo de caso se refere a estudar o objeto no seu contexto real, lançando mão de diversas fontes de evidência (qualitativas e quantitativas) e localiza-se numa lógica de construção de conhecimento, se entrelaçando com a subjetividade do investigador. O estudo de caso pode ser uma estratégia importante quando o contexto é complexo e quando se relaciona com um conjunto complexo de variáveis. A pesquisa foi desenvolvida por meio do enfoque qualitativo, por meio documental com a coleta de dados, e obtenção de conteúdos descritivos mediante ao contado direto e interativo do pesquisador com a situação do objeto de estudo.

São procedimentos de cunho racional, intuitivo e descritivo que auxiliam os pesquisadores em seus estudos científicos e profissionais. As pesquisas qualitativa e quantitativa permitem a reflexão dos caminhos a serem seguidos nos estudos científicos, pois auxiliam para entender, desvendar, qualificar e quantificar de forma verificativa, bem como permitem estudar a importância dos fenômenos e fatos para que se possa mensurá-los (PROETTI, 2017, p. 2).

Segundo Kripka, Scheller e Bonotto (2015) em um estudo qualitativo, a coleta de dados na investigação leva o pesquisador a percorrer caminhos diversos, podendo lançar mão de uma variedade de procedimentos e instrumentos de constituição e análise de dados. Ainda de

acordo com os autores, os instrumentos para constituição de dados geralmente utilizados são: questionários, entrevistas, observação, grupos focais e análise documental.

Como estratégia metodológica foi feita a coleta de dados nos arquivos do Dialogar, para se ter o acesso aos dados da pesquisa, como também conhecer o contexto do Programa, sua atuação, seu local, atores, e de forma primordial, viabilizar o acesso aos homens que participaram do Dialogar. Nessa direção, seguimos na busca de compreender as perspectivas narradas, por meio da metodologia de categorias de análise, como uma escolha que nos permitiu discutir o entendimento desses indivíduos em seus contextos sociais. Com toda a documentação que produzimos no processo desta pesquisa, por meio da transcrição das entrevistas e da leitura dos documentos, buscou-se sintetizar o contexto em que estão inseridos os participantes desta pesquisa em três categorias que nos possibilitasse a reflexão de suas experiências e vivências através de suas memórias.

As categorias analíticas foram pensadas e problematizadas na elaboração das questões que nortearam as entrevistas, sendo divididas em três blocos de categorias, sendo: questões de gênero, JR e grupos reflexivos. Se utilizando dessas três temáticas, buscamos reflexões e apontamentos sobre as subjetividades dos entrevistados e suas perspectivas de visão de mundo. Segundo Lahire (2004) a categoria analítica é o que nos permite a análise de um determinado conjunto de fenômenos, e faz sentido apenas no corpo de uma teoria, sendo um conceito utilizado no campo científico teórico, se ajustando a esta pesquisa. Assim, a categoria gênero, JR e grupos reflexivos, significaram parâmetros das nossas análises.

As entrevistas tiveram duração de uma hora, em formato de entrevistas semiestruturadas no intuito de averiguar, com maior profundidade, a formação de um pensamento reflexivo e uma mudança subjetiva pelos mesmos, e suas autodeclarações da mudança ou não. Dentro de uma lista de participantes do Programa Dialogar, durante o ano de 2019, foram contatados, por meio de mensagem de aplicativo de WhatsApp, 15 indivíduos, que foram convidados a participarem dessa pesquisa, por meio de entrevista, via ligação de vídeo chamada, como medida de prevenção devido ao enfrentamento a pandemia do COVID-19. O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), foi enviado para os entrevistados no formato digital, e depois de lido, os entrevistados declararam estarem de acordo, sendo o consentimento gravado por meio de áudio e vídeo.

As entrevistas foram registradas por meio de gravação de áudio. Dentro desse universo, três homens aceitaram participar da pesquisa. A entrevista nesse contexto serviu como um instrumento fundamental de coleta de dados, através da qual foi possível trazer clareza às informações observadas nas dinâmicas grupais. Ao término da coleta de dados foi elaborada a análise e interpretação de conteúdo. Fase em que serão contrapostos os dados oficiais fornecidos pelo Dialogar da Polícia Civil, juntamente com os aqueles obtidos nas entrevistas e as teorias que embasam esse estudo.

#### **4.2 OS SUJEITOS DA PESQUISA**

Em um universo de 15 indivíduos que participaram dos grupos reflexivos do Dialogar no ano de 2019, três concordaram em colaborar com a pesquisa, concedendo entrevista. Esses indivíduos são homens que estão na faixa etária entre 39 e 53 anos, e tiveram conflitos com a Lei n.º 11.340/2006 (BRASIL, 2006) por crime de VDM. Todos os entrevistados residem na cidade de Belo Horizonte. Nessa direção, seguimos na busca de compreender as perspectivas narradas, por meio da metodologia de categorias de análise, como uma escolha que nos permitiu discutir o entendimento desses indivíduos em seus contextos sociais.

Quadro 3: Perfil dos entrevistados (nomes fictícios).

<p><b>Entrevistado 01: Alex, 52 anos, branco, engenheiro elétrico, pós-graduado, segundo casamento, pai de um filho de 12 anos.</b></p> <p>Alex, 53 anos, engenheiro civil, possui doutorado, relata que durante sua vida só trabalhou e estudou. Morou fora de Belo Horizonte durante muitos anos por conta do trabalho. Relata que durante muitos anos vivenciou muita liberdade, que tocava violão em bares, que já ganhou muito dinheiro como engenheiro, trabalhando fora do país em trânsito ocupando cargos altos em multinacionais. Quando estava com cerca de 40 anos conheceu sua ex-esposa e que a mesma engravidou durante o namoro e que isso fez com que eles se casassem.</p>
<p><b>Entrevistado 02: Paulo, 39 anos, pardo, mecânico, ensino médio, divorciado, pai de 03 filhos.</b></p> <p>Paulo relata que foi casado durante 15 anos, que o casamento terminou por conta de muitos desentendimentos conjugais. O entrevistado relata que foi inserido no Programa Dialogar por conta de uma única agressão física, ocorrida em meio a uma briga, que em meio à calorosa discussão, sua ex-esposa começou a agredi-lo fisicamente e que ele teria lhe dado um soco que atingiu a região dos olhos dela, ocasionando um corte no supercílio. O entrevistado frequentou o Programa Dialogar no ano de 2019.</p>
<p><b>Entrevistado 03: Marcos, 39 anos, pardo, casado durante 11 anos, empresário, curso superior, divorciado, pai de dois filhos.</b></p> <p>Marcos relata que se relacionou por 16 anos com sua ex-esposa, que fruto dessa relação tiveram dois filhos um de 11 e 09 anos de idades, foi casado durante 11 anos, se separou há 02 anos. Relata que conheceu sua ex-esposa no grupo de jovens da igreja, que foi inserido no Programa Dialogar por conta de uma ameaça feita por meio de áudio enviado por aplicativo de WhatsApp.</p>

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

## 5 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS NARRATIVAS

Este capítulo pretende analisar os possíveis processos subjetivos provocados nos homens participantes dos grupos reflexivos, partindo das categorias a serem analisadas, este capítulo será dividido nos seguintes tópicos: dominação masculina, violência simbólica e os papéis sexuais. Assim, discutiremos as concepções apresentadas que envolvam gênero, num segundo tópico trataremos da sensação de justiça ou injustiça vivenciadas por esses homens, as impressões que carregam sobre a experiência da participação no Dialogar, e por fim, abordaremos a experiência nos grupos reflexivos, com enfoque nas narrativas de autoafirmação de mudança, onde analisaremos as possíveis reflexões que esses homens elaboraram, ressignificações no entendimento das dimensões da violência, após vivências ocorridas nos grupos.

Os entrevistados colaboraram, se expressando de forma espontânea, livre e cordial. As falas transcritas aqui foram estimuladas por perguntas divididas em três temáticas, onde o agrupamento atendia as categorias de análise de gênero, justiça e grupos reflexivos.

### 5.1 *DOMINAÇÃO MASCULINA, VIOLÊNCIA SIMBÓLICA E OS PAPÉIS SEXUAIS*

Gênero como categoria de análise das narrativas dos homens nos traz uma discussão sobre a naturalização de formas de violência, manutenção da submissão feminina e os papéis sexuais definidos socialmente. Para isso precisamos retomar a importância do uso da palavra gênero e suas definições. Segundo Scott (1990), podemos definir gênero por duas proposições nucleares, sendo a primeira, considerando gênero como um elemento estabelecido nas relações sociais baseadas nas diferenças identificadas entre os sexos e a segunda perspectiva, trata gênero como uma forma primária de significar e estabelecer às relações de poder.

Como um elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças percebidas, o gênero implica quatro elementos interrelacionados: em primeiro lugar, os símbolos culturalmente disponíveis que evocam representações simbólicas (e com frequência contraditórias) - Eva e Maria como símbolos da mulher, por exemplo, na tradição cristã ocidental mas também mitos de luz e escuridão, purificação e poluição, inocência e corrupção. Para os/as historiadores/as, a questão importante é: que representações simbólicas são invocadas, como, e em quais contextos? Em segundo lugar, conceitos normativos que expressam interpretações dos significados dos símbolos, que tentam limitar e conter suas possibilidades metafóricas. Esses conceitos estão expressos nas doutrinas religiosas, educativas, científicas, políticas ou jurídicas e tomam a forma típica de uma oposição binária fixa, que afirma de maneira categórica e inequívoca o significado do homem e da mulher, do masculino e do feminino (SCOTT, 1990, p. 86)

O entrevistado Alex, relata que se casou por conta da gravidez da namorada e que já tinha aproveitado muito a vida, que teria alcançado sucesso na carreira, que tinha uma vida boa, com conforto e liberdade. Ele demonstra que constituir família não era sua prioridade. Sua narrativa traz empoderamento social e autonomia, ocupando de forma ajustada ao poder do masculino, mas ao mesmo tempo, Alex responsabiliza a namorada por uma gravidez, que o faria compartilhar suas conquistas, dividir seus bens e tirar-lhe a liberdade.

Alex: [...] eu ganhei muito dinheiro, trabalhava na Europa, curti muito com amigos, vinha ao Brasil só pra dar um beijo na avó e na mãe, já beirando meus 40 anos, até que você arruma uma namorada... daí vai, e numa dessa ela aparece grávida, daí na época eu não desconfiei disso, mas hoje se você me perguntar eu acho que ela fez de propósito, porque não faz sentido, uma pessoa esclarecida... a conta não fecha [...] Eu não casei para separar, se você me perguntar se você era apaixonado por ela, eu vou responder: não. Se ela era feia? Não. Meu grau de exigência é baixo para esse tipo de coisa. O que eu esperava dela, como a empresa me mandava para lugares remotos, e nós fomos de comum acordo, bem eu não posso exigir dela, que ela me ajude financeiramente e também eu não preciso, mas eu também não quero uma dona de casa, porque a gente precisa conversar alguns assuntos como política, economia, social, música essas coisas, enquanto eu estava na empresa ganhando muito bem e não tendo despesas básicas que a empresa custeava, estava tudo bem. Dinheiro sobrando, viagens internacionais, dinheiro sobrando... até que eu saí da empresa e fui abrir minha própria empresa e amarguei duas crises e passei muito aperto.

Alex traz em seu relato impressões que retratam o lugar simbólico do masculino, como aquele que ocupa a responsabilidade pelo financeiro, pelas conquistas, pelo desbravamento do mundo e relaciona o início de sua crise conjugal a problemas financeiros. Quanto à mulher, Alex se diz “pouco exigente” quanto à aparência, mas atribui papéis sociais, que seriam necessários para uma mulher. Além disso, como outros autores, mostrei a assimetria que provoca a dominação dos homens. Não somente homens e mulheres não percebem da mesma maneira os fenômenos, que são, no entanto, designados pelas mesmas palavras, mas sobretudo não percebem que “O conjunto do social está dividido segundo o mesmo simbólico que atribui aos homens e ao masculino as funções nobres e às mulheres e ao feminino as tarefas e funções afetadas de pouco valor.” (WELZER-LANG, 2001, p. 462).

Alex: [...] mas ela poderia me ajudar nas coisas do dia a dia, eu passei três dias fora cuidando de projetos da empresa, e quando eu voltei para a casa, se tem uma coisa que eu detesto é andar descalço, eu odeio andar descalço, eu acho tudo muito sujo, aí quando eu decido ir na sala pegar um uísque antes de tomar um banho, e quando eu fui e voltei, eu notei que meu pé sujou. Quando ela chegou eu fiz uma pergunta pra ela: “tudo bem que nós mandamos a empregada embora, nós estamos apertados, tem só uma faxineira que vem uma vez por semana... mas deixa eu te falar um negócio, você não passou um aspirador aqui em casa? Aí ela respondeu: Ah aspirador não limpa nada não. Daí eu disse: E que tal uma vassoura? Daí eu percebi que eu casei com uma mulher que não se cuidava, estava sempre com uma unha por fazer, um pé por fazer, um cabelo esvoaçante, não vou nem falar que também ela estava acima do pesa, mas assim ela não se interessava em melhorar financeiramente e nem de cuidar

dentro de casa. Até aí eu aguentei, eu pensei eu aguento essas paradas... até o dia que ela começou a me afrontar. Teve um dia que eu cheguei em casa mais cedo, eu estava muito apertado...eu comecei a passar umas roupas, aí ela chegou em casa meio atravessada, olhou para mim e disse: É isso aí, desempregado tem mais é que passar roupa mesmo em casa. Foi duro, duro. Naquele dia eu chamei o pai dela em casa e devolvi ela mesmo. Eu disse para ele: Você educou, você criou, essa bucha é sua, não é minha não! Essa pica é sua.” Foi um golpe muito baixo, depois disso ela saiu de lá e me enfiou duas Maria da Penha.

No relato acima, Alex apresenta a expectativa do exercício dos papéis sexuais, como o desempenho das funções domésticas, os cuidados com a aparência e a submissão feminina. O entrevistado apresenta frustrações diante da perda de seu poder e domínio. Um fato além do simbólico é o relato de Alex devolver a mulher ao pai, como quem entrega um objeto ao seu verdadeiro dono, a devolução a quem é responsável, a compra com “defeito”, algo que não funciona de forma adequada, ou ajustada.

Marcos: [...] Ser homem pra mim é ser o varão, o cara que decide o cara que tem clareza para tomar as decisões, é na família quem apresenta aos filhos as coisas do mundo, é quem dá suporte, o homem é pai, é amigo, não vejo o homem só como um provedor, mas deve participar de todas as decisões e momentos familiares... o homem deve ser parceiro, mas tem que ser o cara que tem que ter o controle da situação na mão, de tomada de decisões importantes, eu acho o homem mais objetivo, eu particularmente sou mais objetivo, eu me identifico muito com essa característica masculina, o homem é aquela figura de respeito, de presença de firmeza.

Marcos, o segundo entrevistado, descreve características para os papéis sexuais, definições binárias, que apresentam suas representações das relações de poder, onde cabe ao homem a objetividade, a clareza, a força, o papel do provedor e nos exemplifica a dominação masculina, o controle e a hierarquia da importância social das atribuições masculinas. A mulher desempenharia o papel feminino que traz a performance da delicadeza, da fragilidade, da submissão de suas tarefas, que seriam de menor valor decisório no contexto social. Segundo o entrevistado, seriam características masculinas: respeito, firmeza, presença e controle e poder de decisão.

Alex: [...] meu pai casou com 21 anos de idade, com 45 anos ele não aguentou e disse: “*Vou curtir a minha vida!*” meteu o pé e largou mulher e três filhos e não tava nem aí. Eu fiz ao contrário, eu curti minha vida e pensei agora vou ter filho. Mas não dava pra ter filho na África e voltei pro Brasil, e agora com minha então noiva.

Welzer-Lang (2001) traz luz ao tema das masculinidades, por meio do que o autor nomeia de “A casa-dos-homens” que representaria a homossociabilidade, onde os meninos são agrupados para aprenderem e perpetuarem os valores e práticas da dominação masculina. Assim que os meninos abandonam o mundo das mulheres, eles seriam iniciados em uma

socialização hegemônica masculina, onde os espaços são definidos pelo gênero, os comportamentos são repassados e modelados para a perpetuação da performance masculina. Essa homosocialização possivelmente desencadeia comportamentos repetitivos, onde a violência contra a mulher pode ser normalizada. O entrevistado Alex, narra que teria feito algo diferente de seu pai, que enquanto o pai abandonou a família para aproveitar a vida, ele teria usufruído de sua juventude, se casando mais tarde, demonstrando que o genitor representaria um referencial para o exercício de sua masculinidade. Alex, acaba por sofrer com conflitos conjugais e também se separa da esposa.

Nessa casa dos homens, a cada idade da vida, a cada etapa de construção do masculino, em suma está relacionada uma peça, um quarto, um café ou um estádio. Ou seja, um lugar onde a homosociabilidade pode ser vivida e experimentada em grupos de pares. Nesses grupos, os mais velhos, aqueles que já foram iniciados por outros, mostram, corrigem e modelizam os que buscam o acesso à virilidade. Uma vez que se abandona a primeira peça, cada homem se torna ao mesmo tempo iniciado e iniciador (WELZER-LANG, 2001, p. 462)

Marcos nos relata que nunca agrediu fisicamente uma mulher, que tem um temperamento mais explosivo, alega ter consciência de que não se deve violentar uma mulher, mas traz possíveis naturalizações diante de atritos verbais, onde a violência psicológica muitas vezes se manifesta. Ele narra que teria presenciado brigas entre seu pai e sua mãe, que discussões eram comuns, mas agressão não. A narrativa do entrevistado ilustra o que teria ocorrido na casa-dos-homens, onde o molde do masculino se estabeleceu em seu psiquismo.

Marcos: [...] Eu já tive episódios ao longo da vida onde eu exerci talvez um pouco mais de intensidade nas discussões e isso não foi tratado, não foi discutido, não foi falado e isso é muito ruim [...]. Eu presenciei muitas discussões, muitas brigas entre minha mãe e meu pai, mas nunca teve agressão. [...] No grupo, quando chegou minha vez de falar eu disse: galera, vocês me desculpem, mas no meu caso, eu mandei um áudio mesmo, eu tava pagando uma pensão de 10 mil reais, com a ex-mulher em casa, morando na casa que era dos meus pais, enfim, eu disse mais ou menos assim: “Se você levar homem aí o pau vai quebrar!” Então isso foi usado contra mim, vacilei, não podia ter feito, mas eu não tinha essa noção. Isso foi uma falha pessoal, sempre fui objetivo demais para resolver as coisas, ao longo da minha vida isso não foi tratado, não foi trabalhada, não foi colocado rédeas, e eu aprendi da pior maneira possível, e eu paguei financeiramente e socialmente falando, ficou pra mim uma situação muito ruim. Ela tinha um namorado, e ela tava ficando com ele na casa do meu pai, uma situação ruim pra mim, ver, sentir, foi muito recente, 3 meses após a nossa separação.

Outro ponto significativo exposto pelo entrevistado foi a sua colocação a respeito do que não foi tratado, a forma como sua impulsividade foi naturalizada em suas relações e vivências. Isso pode ser compreendido por meio das representações dos papéis sexuais, uma vez que não ocorreu estranhamento social, já que a agressividade e impulsividade são características atribuídas ao masculino.

“Grandes-homens”. Utilizando os trabalhos de Maurice Godelier, e adaptando-os a nossas sociedades, pode-se distinguir entre os “Grandes-homens” aqueles que têm um poder político, religioso (ou mágico), econômico, guerreiro, administrativo, científico, universitário... e pôr na balança esse poder, instituído e instituinte, com os privilégios que obtêm esses homens de suas funções nas relações com as mulheres e com os homens. Depois, como faz Maurice Godelier ao comparar a situação pré-colonial, colonização e pós-colonialismo, poderiam ser estudadas as evoluções que vivem, ou viveram, os “Grandes-homens” (transformação das funções e dos poderes, influência da presença de homens e mulheres em alguns cargos, desaparecimento ou reconversão deles). Em todo caso, é uma pista de pesquisa que me parece fecunda. Essa questão é importante no estudo das mudanças masculinas. Alguns homens desempregados, 36 mesmo permanecendo homens em suas relações com as mulheres, seguem uma mobilidade social que os faz aproximarem-se seriamente da situação de exclusão, de precariedade de algumas mulheres. No entanto, outras mulheres, em mobilidade ascendente, tendem a copiar os esquemas de concorrência viril dos homens. O que esconde, em última instância, a análise naturalista da divisão social do gênero são a historicidade e a contingência dessa divisão. É provável que, na seqüência das lutas feministas e na evolução por igualitarismo de nossas sociedades, ela se torne obsoleta, podendo inclusive ser trocada por outras formas de dominação entre humanos/nas (WELZER-LANG, 2001, p. 467).

Os entrevistados convergiram em diversos apontamentos sobre a situação social de desigualdade entre os gêneros, negando a vulnerabilidade da mulher, tratando com distanciamento a realidade da estrutura patriarcal em que estamos inseridos. Segundo as narrativas, as questões sobre a dominação masculina, já teriam sido vencidas no campo profissional e no empoderamento feminino.

Paulo: [...] Eu acho que vocês mulheres são como os homens, não tem muita diferença, vocês tem os mesmos direitos, eu não vejo diferença nenhuma. As mulheres devem ser bem tratadas e eu sou contra qualquer tipo de violência contra a mulher. [...] Eu não conheço e não tem nenhuma mulher na minha família que sofre violência, mas eu sei que existe muita violência contra a mulher, eu me envergonho do que eu fiz, eu não queria, não sou uma pessoa violenta.

Marcos: [...] A gente vê nos noticiários, aquela situação daquele DJ famoso, eu jamais chegaria naquele ponto. Eu sou incapaz de tocar numa formiga, numa mulher, numa criança assim, mas eu sou um cara bem explosivo, eu falhei, porque eu sou explosivo.

Os entrevistados reconhecem a existência do machismo e da violência doméstica e familiar contra a mulher, mas tratam com distanciamento, como um problema externo, que não os implica.

Marcos: [...] a mulher já conquistou seu espaço, talvez seja a maioria no mercado de trabalho, talvez a mulher seja até melhor para mim não existe a diferença entre homem e mulher na tratativa âmbito profissional, muito merecidamente porque são capazes. A mulher, desde a minha criação, na minha família, a mulher deve ser bem cuidada, a mulher é um ser que merece ser bem tratado, que tem seus momentos de fragilidade, como todo ser humano, mas mulher sempre aquela coisa mais dócil, não faço nenhuma distinção, não diminuo a mulher, espero que no futuro próximo essas questões machistas se tornem mais equilibradas [...] infelizmente nossa sociedade é

muito machista, a gente se assusta quando vê uma motorista de ônibus mulher, uma policial, o machismo está presente na vida. A mulher é aquele ser que depende mais de um carinho, de uma atenção, de uma conversa e a violência contra a mulher é muito triste, gente vê nos noticiários todo dia, a situação que eu tive com minha ex-mulher foi na verdade uma ameaça verbal, não foi nem presencial, foi pelo celular, eu até desconhecia, fiquei surpreso, porque eu não sabia que essa ameaça fosse um crime.

Chauí (2017) aborda o fenômeno da negação da violência e apresenta mecanismos utilizados por uma sociedade, que trata a violência como algo externo, como acidental, como uma exceção a regra. O mecanismo em que a autora nomeia a “inversão do real” seria a capacidade de produzir máscaras para dissimular comportamentos, ideias e valores violentos como se não fossem violentos. “Assim, por exemplo, o machismo é colocado como proteção à natural fragilidade feminina, proteção que inclui a ideia de que as mulheres precisam ser protegidas de si próprias.” (CHAUÍ, 2017, p. 41).

A naturalização psíquica e social da violência simbólica provoca entrave no enfrentamento desse fenômeno, já que a violência é considerada pontual, fatídica e não como um conjunto de ações que estão enraizadas na estrutura de nossa sociedade.

## **5.2 SENSACÃO DE JUSTIÇA OU INJUSTIÇA**

Cabe reafirmar que esses indivíduos foram submetidos à participação involuntária aos grupos reflexivos, com a obrigatoriedade de frequentar os oito encontros previstos pelo programa, sendo essa participação decorrente de cumprimento de medida de protetiva. Assim, esses homens têm em comum a vivência do conflito com a lei, e o histórico de acusação de violência contra a mulher. Esses indivíduos experimentaram uma prática de JR, onde foram oportunizados a dialogarem, a compartilharem sentimentos e refletirem sobre seus atos. Entretanto, vivenciaram também a submissão a uma ordem, onde a participação e o convite a se responsabilizarem pelos seus atos representavam também limites e consequências punitivas sobre seus atos. Rolim (2017) aponta para as dificuldades no exercício da JR, no que tange a voluntariedade da participação nos círculos restaurativos. O autor aborda que seria necessária a integração dos sistemas, criminal e restaurativo, para mantermos do primeiro, os procedimentos, padrões e garantias e do segundo, seus objetivos. O processo restaurativo não deve depender da voluntariedade, os infratores deveriam ser obrigados a participar do processo. O autor defende que todo o processo deve ser voltado para restauração e que os interesses das vítimas sejam prioritários (ROLIM, 2017).

Alex: [...] Ela me acusou de ter batido nela, e o que é pior, quando eu morava no Pará, lá em cima não tem lei não, e eu servi o CPOR<sup>3</sup>, assim eu sou um cara que sou treinado pra guerra, eu sei usar uma arma, eu comprei um revólver na mão de um policial, deixei arma em casa, se alguém pular aqui a gente atira pra cima, se pular alguém aqui você mete o ferro, eu ensinei ela a atirar e disse: *“fica tranquila que se acontecer alguma coisa a gente é amigo do promotor, do juiz, a gente chama o delegado pra conversar, mas não deixa acontecer nada com nosso filho”*. Ela foi na delegacia, falou que eu tinha uma arma, que eu a ameaçava ela com uma arma. Quando eu cheguei aqui em Belo Horizonte eu dei a arma para um amigo da Polícia Federal, a arma era raspada e ele levou para uma fazenda. Ela me enfiou duas “Maria da Penha” disse que eu agredi, que eu ameacei, eu fiquei muito puto, porque a juíza não me ouviu, me meteu esse Projeto.

As narrativas trazem sentimento de indignação dos homens em relação à violência pela qual foram denunciados no sistema de justiça criminal. Para Alex, suas ações que levaram à denúncia não significam violência material, para Marcos a ameaça teria sido de fato, um áudio enviado por mensagem, quando ele estava reativo e agindo de forma impulsiva, mas que não havia a intenção de violentar, e por fim Paulo, relata que estava se defendendo e que acertou o supercílio da ex-esposa de forma não proposital. Há uma tentativa de desqualificar a violência com um conflito/discussão causado pela mulher. Todos os três entrevistados narraram o seu constrangimento por terem sido convocados a participarem do Programa. Para eles, de forma não muito clara, o que se observa na Lei n.º 11.340/2006 é uma proteção imediata à vítima e uma condenação sumária dos homens, a partir das medidas protetivas de urgência (BRASIL, 2006). A ampla defesa de um acusado não prevalece. A partir disso, esta lei causa um efeito de indignação nos homens por não poderem apresentar sua defesa. Dizer do fato é uma questão que impõe uma vergonha diante dos outros, mesmo dividindo o mesmo espaço, as mesmas condições das acusações, cada um tem uma resposta e um olhar sobre sua questão.

Alex: [...] Na justiça a conta caiu pra mim, a ofensa foi feita a mim, eu não tenho direito a nada não, nem de dar porrada em alguém? A gente fala muito sobre a mulher ser discriminada, no caso de homem e mulher, a mulher é discriminada aquilo, aquilo outro... mas na justiça eu não tive oportunidade nenhuma, eu paguei a pena e fui renegado, a juíza fez eu pagar a pena sem me escutar, é preconceito dela, porque ela já viu muita coisa acontecer e eu entrei na estatística e a juíza não quis saber. Isso gera um tipo de revolta, eu não sou só bonzinho não, eu fui bonzinho até ela bater no meu filho, eu também sei ser ruim e daí eu fui ruim. [...]. Ela não provou nada, perdeu por três a zero, e não é por nada não, mas eu sou uma cara estudado, eu tava fazendo Projeto, com gente do lado com tornezeira eletrônica, me colocaram no meio de bandido, pra ficar fazendo joguinho, com todo respeito, mas vontade de chamar uma juíza dessas e falar “o que você tá pensando filha? Você tá pensando o que? Tudo bem que você é juíza, mas título por título eu garanto que eu tenho muito mais do que você para começar, nós não estamos falando de conhecimento não, estamos falando só de títulos.” Eu fiquei muito puto! Final da história, hoje a guarda

---

<sup>3</sup> CPOR (Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Exército Brasileiro)

do meu filho é minha, por conta de uma agressão, meu filho chegou a casa com dois hematomas, você não faz ideia da forma como eu subi na alma do ministério público e da juíza, eu tirei a guarda dele em uma semana, tirar guarda de mãe é muito difícil, a não ser que ela seja prostituta. Você não faz ideia, eu subi na alma de Deus e do mundo, ou seja, quem me acusou de agressão, perdeu a guarda do filho por agressão.

Alex manifesta sentimento de indignação diante de sua experiência com a justiça, relativiza a violência exercida e se coloca como uma exceção na realidade da violência sofrida pela mulher. O entrevistado relata sua revolta e sua reação ao saber que a ex-esposa teria agredido seu filho. Alex recorreu às instituições de justiça e conseguiu a guarda do filho. A violência simbólica se manifesta, segundo Bourdieu (2019) como uma forma de poder que se exerce sobre os corpos, diretamente, sem coação física, que se utiliza de predisposições de ordem sociais, que estão espontaneamente harmonizadas. A dominação masculina seria, na perspectiva do autor, a predisposição que naturaliza a violência, assim, podemos compreender o sentimento de indignação experimentado pelos homens, que são submetidos a sanções legais por violências não físicas cometidas por eles, contra as mulheres, que seriam sujeitos naturalmente passivos de sofrerem por tais atos.

Paulo: [...] Eu acho que a justiça funciona, mas eu não pude me explicar, explicar o que aconteceu, mas a justiça tem efeito dessa forma, fazendo a gente frequentar as reuniões. no início a gente não gosta, mas depois que comecei a frequentar o Dialogar, eu fui gostando, achando importante, me fez pensar muito, escutar outras histórias e me lembro das coisas que a psicóloga falava com a gente.

Paulo também traz o desconforto por não ter sido ouvido, pela ausência de protagonismo no processo judicial, que legitimou a demanda da mulher, sem que a versão masculina dos fatos fosse considerada. A medida protetiva visa atender uma solicitação da vítima, que muitas vezes em obrigações por parte do agressor. A participação compulsória no Programa Dialogar traz desconforto até que o participante perceba que o ambiente é acolhedor.

Paulo: [...] Se fosse hoje em dia eu jamais teria feito aquilo, eu teria saído de perto e não teria reagido, eu nunca tinha feito aquilo, sou contra bater em mulher, mas acabou que eu fiz e me arrependo muito, me envergonho. O problema foi que ela fez exame de corpo de delito e tirou fotos e foi só um soco, mas pegou perto do olho e abriu um corte no supercílio e ficou feio, imagina o que eles pensaram quando viram aquilo?

Na narrativa acima, Paulo relata uma agressão física contra a mulher, mas relativiza dizendo que o problema foi o fato de a vítima ter realizado exame de corpo de delito, e que a agressão teria provocado, como que de forma acidental um corte no supercílio da ex-esposa. O entrevistado afirma mudança de atitude, arrependimento, tratando a violência como algo pontual, uma excepcionalidade ocorrida. A violência é tratada como uma consequência de

uma característica naturalmente masculina, que seria ocasionada por impulso, sem maiores implicações estruturais.

Marcos: [...] Num primeiro momento, foi constrangedor ter participado do Dialogar, eu cheguei e vi homens com tornozeleira, eu pensei, meu Deus! Que absurdo! [...] Eu acredito na justiça, desde que seja imparcial, principalmente nesse âmbito por ser uma lei especial, algumas mulheres acabam extrapolando um pouco, acabam abusando um pouco dessa legislação especial, pelos direitos que elas têm em mãos. [...] eu entendo que o Projeto é muito válido, para os homens que infringiram a lei, o que acontece é que legislação especial ela tem uma punição imediata, eu vi muitos colegas participantes do grupo, reclamando, que agrediram para se defender. [...] Mas eu acredito na ressocialização, na reeducação, o próprio Projeto Dialogar eu achei interessantíssimo, que é uma situação assim que, eu vi ali homens que realmente precisavam estar ali, escutar isso, entender, eu consegui ver uns caras que estavam ali com uma visão muito machista, eu consegui ver uns caras que participaram ali com uma realidade muito diferente da minha, onde existe uma realidade social mais complicada é mais difícil, nas favelas, onde há menos condição financeira a situação é mais complicada. Eu acredito que a justiça esteja aí para ressocializar, reeducar e não apenas punir.

Os homens não se reconhecem como indivíduos que cometeram tais crimes, ou seja, como agressores, todos eles se sentiram indignados por estarem sendo processados pela justiça, cada um dizendo que seu caso é apenas um conflito, um mal-entendido que não precisaria ser levado para o sistema punitivo. Mesmo que a Lei 11.340/2006 tenha como princípio norteador a punição, coibir e prevenir crimes contra as mulheres, esse instrumento legal também tem uma função restauradora, ao permitir que os homens possam dizer de seus sentimentos e assim ir produzindo outra subjetividade, ou seja, a atitude de mudança de disposições sociais e psíquicas, que pode possibilitar uma reflexão individual e coletiva entre os agressores. Essas narrativas manifestam sentimento de revolta, indignação e questionamentos em relação à violência de forma geral e contra a mulher.

### **5.3 OS GRUPOS E REFLEXÕES**

O Programa Dialogar trabalha oficinas, que seguem a metodologia de grupos reflexivos, que objetivam promover espaços de conversas, reflexões e novos significados. Com a proposta de analisar os processos subjetivos dos homens participantes do Programa, se faz necessário observar possíveis mudanças em suas disposições subjetivas. Essa questão nos remete a pensar na num efeito transformador subjetivo-objetivo, onde há deslocamento na concepção dos papéis sexuais, na naturalizada dominação masculina e violência simbólica. Safiotti (2004) aponta que o psiquismo humano é constituído por um patrimônio histórico-social externo aos indivíduos, que se desenvolve por uma apropriação psíquica de um patrimônio social não-psíquico, que não seria em absoluto subjetivo e sim resultado da relação objeto e

sujeito. Assim, sendo, se torna de grande importância a promoção de espaços que promovam interações sociais, que se dediquem a reflexão sobre a estrutura patriarcal em que se situa nossa sociedade.

“As bases do psiquismo humano desenvolvido são constituídas pelo patrimônio histórico-social externo aos indivíduos e, como tal, não têm a forma do psíquico, não são, em absoluto, psíquicas. Só há algo da ordem do psíquico nos indivíduos, mas este psíquico só se desenvolve através da apropriação psíquica de um patrimônio social não-psíquico. [...] Para se compreender como este se torna algo psíquico nos indivíduos, necessita-se, precisamente, de uma teoria materialista da personalidade” (Sève, 1983). Ora, a elaboração de tal teoria pressupõe uma teoria materialista da subjetividade (SAFIOTTI, 2004, p. 60).

A experiência no Programa pode significar uma intervenção objetiva, do mundo prático, que promova mudança subjetiva, que possibilite reflexões sobre as características atribuídas as *performances* dos gêneros. Segundo Safiotti (2004), o interior e o exterior, o objetivo e o subjetivo, teriam existência autônoma, nem sequer em termos relativos. “[...] homens e mulheres fazem a história, produzindo objetivações através de suas práticas sociais e, simultaneamente, apropriando-se de seus resultados, isto é, reapropriando-se subjetivamente da história que fazem” (SAFIOTTI, 2004, p. 60). O entrevistado Paulo, nos relata uma nova percepção, onde ele problematiza sua impulsividade, após a experiência nos grupos reflexivos.

Paulo: [...] Depois das reuniões do Dialogar eu percebi que não devemos ser impulsivos, que não vale a pena, vi muitos homens lá que agiram de cabeça quente, e que é melhor deixar prá lá. Eu gostava muito de ouvir outros homens falando, gostava mais de ouvir do que de falar, sentia que não era só eu que estava vivendo aquilo.

Marcos, também afirma mudanças em sua concepção sobre a violência, informa que após frequentar o Programa, ele teria mensurado os efeitos de suas ações. O entrevistado relata ter passado por outra situação de conflito conjugal e que teria agido de outra forma.

Marcos: [...] eu já tive situações até depois desse episódio, eu tive uma namorada que me arranhou no peito, aquilo ali pra mim eu sei o B.O. que dá...a pessoa acaba dando sinais do que ela vai dar no futuro, eu tive uma dimensão disso no Dialogar. [...] Foi uma questão psicológica, mas a gente não tem a dimensão do que isso pode causar no outro, Eu achei muito importante que a lei trate disso, eu já vi alguns homens gritando com mulher e eu pensei: cara não faz assim, a situação é mais complicada.

Na narrativa acima, o entrevistado traz efeitos do controle social formal, na qual a desnaturalização da violência teria ocorrido, por receio da criminalização, da punição pelos atos. Talvez também seja esse, um efeito da obrigatoriedade na participação do Programa.

Marcos: [...] Após a experiência no Dialogar eu fiquei mais atento, me acrescentou conhecimento, Hoje eu já tenho uma namorada, que já tem um ano e meio, que já aconteceram discussões, e uma vez ela colocou a mão em mim e eu disse, não coloca a mão em mim, tudo que você quiser você pode falar, mas por favor, evite toques, é sempre se policiar, sempre atento, a violência não começa de forma repentina, ela desencadeia, e acaba causando algo pior.

Marcos relata uma nova concepção a respeito da responsabilização de seus atos, demonstra ser capaz de identificar e reconhecer a violência. O entrevistado aponta que a violência seria desencadeada por processos e não instalada de forma fatídica. Ele narra na próxima transcrição, que atribuía a ele um lugar de certezas, onde ele sempre tinha razão, que tentou resistir e encontrar justificativas para não cumprir aquela ordem judicial. Marcos traz em sua fala, características de dominação, de certa superioridade que foram confrontadas quando ele se viu forçado a fazer parte, de um grupo de homens que estavam passando por uma situação parecida com a dele. Para se destacar e se diferenciar, o entrevistado se utiliza do mecanismo da exclusão, esse mecanismo o protege da violência agenciada pelo seu próprio psiquismo e seu meio social. Chauí (2017) trata sobre o mito da não violência, onde por meio do mecanismo da exclusão, tratamos a violência como uma característica externa, que pertence a um grupo específico, como se a violência fosse praticada apenas por um grupo de categorizado e delimitado. Segundo a autora, o mecanismo da exclusão produz a diferença entre um nós-brasileiros-não-violentos e um eles-não-brasileiros-violentos. “Eles” (vândalos, desordeiros, bandidos) não fazem parte do “nós”, estão excluídos da gente brasileira (CHAUÍ, 2017, p. 40).

Marcos: [...] A vida inteira eu achava que eu tinha sempre a razão, que eu estava sempre certo, pensei em deixar de ir, pensei em dizer que eu sou empresário que eu tenho várias reuniões por dia e que eu inventaria qualquer desculpa para não ir, e por fim eu fui no primeiro dia e chorei bastante e eu percebi que a minha situação era muito diferente, eu estava a frente intelectualmente, eu já estava bem a frente, eu já conhecia muito das coisas que estavam sendo tratadas ali, mas ter participado daqueles encontros me fez perceber que é importante o homem ter consciência do erro e que ele não será o primeiro e nem o último a fazer.

Podemos perceber esse mesmo mecanismo na narrativa de Alex, onde ele se distingue, analisa o comportamento de outros homens e situa a violência como algo externo, que não pertence ao seu meio social. O entrevistado se identifica com um outro participante, que se diz traído, onde a violência seria justificada por uma provocação que produziu um comportamento atípico, de excepcionalidade. É convergente a relativização da violência contra a mulher, o que representa elementos da violência simbólica exercida pela dominação masculina.

Alex: [...] Eu gostava de ouvir os casos, eu fiz amizade com um pastor, eu até saí com ele para tomar uma cerveja. Ele foi traído de uma forma horrível pela ex-

esposa, ele estava ali na mesma situação que a minha. Escutar a história da turma lá, eu vou te falar, essa mulherada de favela, mais humilde, elas sofrem. Os caras falavam mesmo: Bati e foi pouco. Eu sabia que a realidade desse povo era diferente da nossa, o horizonte deles ali é outro, o limite do que é razoável é mais estendido. Tem outro lado também, o cara quebrou a mulher toda porque ele chegou em casa e pegou a mulher com outro homem.

Alex representa em suas narrativas uma possível interseccionalidade cultural da dominação masculina, onde o poder intelectual e financeiro o faria sentir protegido de qualquer tipo de punição. A sensação é de que ele estaria acima das instituições e da própria legislação. A obrigatoriedade de frequentar o Dialogar, teria representado para ele uma afronta. É interessante notar que o Programa tem a função reflexiva, mas também representa punição.

Alex: [...] O Projeto não teve impacto nenhum na minha vida, não teve ninguém ali que pudesse me fazer melhorar em alguma coisa, achei muito fraco, se quisesse me atingir ou atingir alguém teria que mostrar alguma coisa mais impactante, no meu caso e no caso de mais um homem que estava lá, éramos apenas uma estatística que estava lá. Se você me perguntar se o Dialogar me ajudou em alguma coisa eu vou te responder não, ele me fez muita raiva, me fez perder muito dinheiro. O Projeto tinha pessoas não qualificadas na sala, e eu fiz essa pergunta todas às vezes: O que eu estou fazendo aqui?

Alex aponta também para uma questão importante sobre ações impactantes que o Programa poderia realizar. Por um lado, percebemos a necessidade de explicitar a violência dentro de uma materialidade, já que a violência psicológica, moral, patrimonial não seriam consideradas formas legítimas de violência. E por outro, pode-se pensar em formas mais potentes em se trabalhar os grupos. Deve-se considerar as resistências de mudança por parte dos entrevistados, mas também analisar as técnicas e abordagens realizadas pelos facilitadores, que foram questionadas pelo participante.

Alex: [...] O Projeto é legal? Eu não sei, eu estava numa situação diferente lá, eu fui uma exceção à regra. Olhando por fora, se eu acho que o Projeto atendeu alguma das pessoas que estavam lá? Eu acho que não. Eu achei muito longo, uma manhã inteira, mas também não sei o que atenderia, só sei que o que estar lá não atende. Eu acho que todo mundo deve ser escutado, tudo deve estar as claras e no meu caso foi isso: Quem me acusou de agressor, perdeu o filho por agressão, eu acho a resposta foi dada, agora ela está vendo o filho de quinze em quinze dias. Eu sou de tudo bonzinho? Eu não sou, eu disse que dessa vez eu queria justiça, mas da próxima vez eu não vou querer justiça não, da próxima vez eu vou resolver, mesmo que eu tenha que quebrar a cara de alguém, e aí alguém vai precisar da justiça.

O entrevistado demonstra sentimento de vingança, se mostra ainda envolvido com o conflito. Alex se sente injustiçado e chega a expressar uma ameaça, onde ele diz que quando houver outra situação como essa, ele agirá e fará sua própria justiça. Safiotti (2004) traz luz sob esse comportamento e diz que as pessoas envolvidas na relação violenta devem ter o desejo de mudar e que se manterem o mesmo *habitus*, a relação pode, inclusive, tornar-se ainda mais

violenta. A autora argumenta também, que todas as partes precisam de auxílio para promover uma verdadeira transformação da relação violenta.

Outras narrativas demonstram transformações subjetivas resultantes do grupo reflexivo, onde esses homens mostraram-se capazes de construir novas relações psíquicas-sociais diante da violência, lançando mão de recursos que mobilizaram a invenção de novas formas de relação com os papéis sexuais.

Marcos: [...] O que me marcou bastante foi o primeiro dia, na hora que eu vi, que tomei consciência, eu fui pra lá constringido, revoltado. As dinâmicas eu já conhecia, mas me ajudaram a reforçar, eu tive uma tomada de consciência e eu não achei maçante, foi leve, a primeira impressão é que você será julgado, mas a proposta é deixar a pessoa confortável. [...] Eu tentei reparar o meu erro, eu fui pedir desculpas para a minha ex-mulher e eu tive uma quebra de protetiva, minha ex-mulher não aceitou as desculpas e ela ainda chamou a polícia, foi muito ruim e eu precisei entender que eu não posso chegar perto dela.

Marcos relata que o sistema de justiça criminal não foi eficiente para lhe fazer entender que não poderia se aproximar de sua ex-esposa, mesmo após a ordem judicial de afastamento. O entrevistado narra que a tomada de consciência teria ocorrido após os momentos de reflexão no grupo. Ele aponta que já conhecia as dinâmicas aplicadas, mas que mesmo assim elas teriam sido úteis para suas novas subjetivações. Nota-se que não há previsão de dinâmicas de jogos na metodologia de grupos reflexivos, e que disparar conversas e promover espaços de escuta e acolhimento seria mais adequado aos objetivos de restauração e responsabilização.

Marcos: [...] Era mais confortável falar, mas eu aprendi muito a escuta no Projeto, eu sou um cara que tem que aprender a escutar, eu sou um cara muito objetivo. Eu consigo me expressar bem, meu negócio sempre foi falar transmitir. Eu passei a minha mensagem ali, muita daqueles assuntos tratados ali eu já conhecia, mas eu esvaziei muito do que eu já trazia ali, eu falei isso pra psicóloga do Projeto. A escuta é muito importante, ainda mais a mulher, quando ela não é escutada ela não é compreendida, e no meio da frase ainda tem alguma coisa que você tem que identificar porque a mulher não costuma falar as coisas abertamente.

Podemos perceber, por meios dessas narrativas que a subjetividade desses homens vincula-se ao contexto social, as experiências entre o sujeito e o mundo, trazendo à tona uma construção psíquica-comportamental, que demonstra que a relação subjetiva-objetiva se permeia e se estrutura de forma arraigada. Assim, nos deparamos com a complexidade do deslocamento social das representações dos papéis sexuais, das relações instituídas pautadas na dominação masculina e a construção social do patriarcado.

Desta sorte, sujeito-objeto não é dado, ou sujeito e objeto não são dados, mas derivam da atividade, ou seja, do viver a vida, do produzir e re-produzir a vida em todas as suas dimensões. Quando os seres humanos, seja individualmente, seja

coletivamente, se apropriam do resultado de sua práxis procedem à subjetivação, tornando-se sujeitos que, por sua vez, se objetivam por meio de sua atividade (SAFIOTTI, 2004, p. 61).

Segundo Welzer-Lang (2001), essa dominação masculina se exerce na esfera pública e privada, e atribui aos homens privilégios materiais, culturais e simbólicos. O autor também argumenta que por mais que exista uma política atual que busca minimizar esse desequilíbrio, não podemos desconsiderar e compreender o quanto essas desigualdades perduram.

Nessa casa dos homens, a cada idade da vida, a cada etapa de construção do masculino, em suma está relacionada uma peça, um quarto, um café ou um estádio. Ou seja, um lugar onde a homossociabilidade pode ser vivida e experimentada em grupos de pares. Nesses grupos, os mais velhos, aqueles que já foram iniciados por outros, mostram, corrigem e modelizam os que buscam o acesso à virilidade. Uma vez que se abandona a primeira peça, cada homem se torna ao mesmo tempo iniciado e iniciador (WELZER-LANG, 2001, p. 462)

Os entrevistados, em primeiro momento, experimentam sentimento de revolta, raiva, vergonha e indignação por serem obrigados a participarem do Programa. Depois do primeiro impacto de conhecer e apresentar-se, surge para eles uma possibilidade de reflexões e de diálogos e esses sentimentos tomam formas diferentes de acordo com suas narrativas. Para eles, o Dialogar é um espaço de paradoxos, pois pode ser um local de construção de novos conhecimentos, como também possibilidade de falar e ser escutado, como também um espaço da lei e da punição.

## 6 CONCLUSÃO

Esta pesquisa buscou analisar, utilizando gênero como categoria analítica, processos subjetivos de homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, que frequentaram os grupos reflexivos do Programa Dialogar. Para isso, se fez necessário percorrer a trajetória histórica dos direitos das mulheres, discorrer sobre as abordagens teóricas de gênero, dominação masculina, violência simbólica, as relações dinâmicas do poder e compreender a JR, como um possível instrumento de transformação social.

Dentro da construção teórica da dominação masculina, compreendemos que a violência contra a mulher, se vincula a desigualdade de gênero, onde o feminino é submetido a uma posição inferior ao masculino, representando desigualdades hierárquicas nas esferas sociais, psíquicas, políticas e biológicas. Existiria uma ordem estruturada universalmente, onde o discurso do poder masculino se mantém, permeando a vida prática, perpetuando as relações de poder vigentes. Assim, a dominação masculina atinge a ordem simbólica, produzindo e mantendo a condição de subalternidade do feminino. A manifestação da violência simbólica pode ocorrer em discursos e ações de mulheres e de homens, já que toda a sociedade estaria submetida a essa forma de dominação. Em outra perspectiva, temos a abordagem da microfísica do poder, que nos traz luz sobre o dinamismo do poder, da sua capacidade de circular, não sendo fixo e determinado. O poder não se aplica a indivíduos, passa por eles. Os indivíduos estão sujeitos a exercerem esse poder ou sofrerem sua ação. Assim, entendemos que os acontecimentos históricos nos submeteram a dominação masculina heterossexual, mas que o poder não faz parte de um tipo de existência e que essa condição não está fixa e determinada.

A construção de gênero, as relações entre sexo, raça e classe e a dominação masculina são conhecimentos situados num contexto temporal. Essa realidade tem tom de naturalidade, diante da forma intrínseca que se encontra universalmente em nossa civilização. O que se propõe e esperamos, são estudos e enfrentamentos sociais, culturais, educacionais para o deslocamento da relação de poder. A luta contra a opressão masculina representa resistência contra as violências e representações sociais de desigualdade de direitos, como também, busca promover o exercício da cidadania social da mulher e empoderar todas as suas manifestações de existência.

Pensar a violência de gênero requer conhecimentos amplos, não só da área de inserção dos profissionais, mas também, e especialmente, das relações de poder que perpassam as relações

de gênero, das políticas públicas intersetoriais e de outros marcadores sociais da diferença que constituem as mulheres em sua diversidade e que, assim como gênero, também podem gerar opressões e desigualdades. É preciso compreender a violência de gênero como experiência dinâmica, relacional e contextual, de forma a ultrapassar uma apreensão engessada da violência e da realidade social. Trata-se de abordar a violência contra a mulher partindo de um entendimento das relações de gênero como uma das formas de circulação de poder na sociedade, um poder que não deve ser tomado como absoluto, estático e polarizado, exercido via de regra pelo homem sobre a mulher, como defende a abordagem da dominação patriarcal, mas sim de forma não estática e relacional.

Não obstante a realidade opressora em que o gênero feminino se encontra construída numa performance determinada subjetiva-objetivamente, pode-se constatar que a violência contra a mulher tem se tornado menos naturalizada. Isso se deve aos resultados de implementações de políticas públicas e avanços normativos para o enfrentamento desse fenômeno psíquico-social. Essas mudanças desencadearam ao longo dos anos, alterações nos procedimentos e nas demandas das instituições que compõem o sistema de justiça criminal brasileiro. É importante ressaltar a importância do surgimento das delegacias especializadas de atendimento à mulher e a promulgação da Lei Maria da Penha na prevenção e luta contra a impunidade dos crimes, que materializa essa violência.

As narrativas aqui apresentadas representam processos subjetivos dos homens atendidos pelo Programa Dialogar e aponta para demandas de possíveis intervenções nas ações dessa política pública. O Dialogar se propõe como uma política pública, sob a forma de um programa governamental, que articula ações em torno do eixo da prevenção e repressão a violência doméstica e familiar contra a mulher, orienta por resolução institucional e pela legislação especial – LMP. O Programa é conduzido por metodologia própria, dentro da vertente da JR, com objetivos específicos; atendendo as determinações legais dos atos da administração pública e busca acima de tudo, promover efeitos individuais e coletivos, de desenvolvimento social, que atendam às necessidades das lutas pelos direitos das mulheres, a preservação da vida, e da pacificação social.

Essa pesquisa se propôs a identificar percepções, vivências e sentimentos experimentados por homens agressores, após participação nos grupos reflexivos do Programa. As experiências dos entrevistados, com o sistema de justiça criminal, diante da transgressão a lei, são narradas de acordo com suas próprias perspectivas, mas também agenciam concepções coletivas, sobre a

legislação especial que regulamenta medidas de proteção e enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Podemos constatar diante das discussões acerca da sensação de injustiça sofrida pelos entrevistados, é que a violência simbólica e material que atinge as mulheres é tida como natural e incompreendida por eles. De forma contrária, os homens tratam com estranheza a submissão e punição infringidas a eles, pelo sistema criminal, diante de seus atos violentos. Existe uma negação sobre a violência praticada, tratam seus atos como exceções ou acidentes, como uma violência não intencional ou instalada. Nota-se uma tentativa de se diferenciarem, de se excluírem daquela realidade de violência que presenciaram nos encontros do Dialogar. Esses homens retrataram-se como exceções, como se a violência que acomete as mulheres, fossem praticadas pelos outros participantes, que vivenciavam outras realidades sociais, distintas das suas.

Mesmo diante da relativização da violência e da investida na manutenção do *status* de dominação, podemos pensar que a participação no Programa, representou limite para esses homens, representando controle sobre suas ações. A indignação é um sentimento comum entre os entrevistados, existe um incomodo instalado, em ocuparem um lugar de submissão. Frequentaram de forma involuntária os grupos de reflexão, acatando uma ordem judicial, instrumentalizada por uma medida protetiva solicitada pela vítima. Sendo assim, o protagonismo da ação não pertenceu a eles, a fala da mulher teria sido legitimada e sua vontade atendida. Nota-se uma ação propulsora no deslocamento do poder, onde se instala um desconforto pela resistência em manter a hegemonia, em conservar os modos sociais.

Outro ponto importante, trazido nas narrativas foi o fato de um entrevistado relatar que não sabia que seu ato era considerado crime, que descobriu que não podia fazer o que fez, após a participação no Dialogar. Ele teria tomado consciência de que teria cometido violência psicológica contra a ex-esposa. O entrevistado também relata sua emoção ao falar pela primeira sobre isso no grupo, que teria se “desarmado”, compreendido então, a importância de participar de um grupo de reflexão. Outro homem afirma que se fosse hoje ele não teria agredido a ex-esposa, que suas reflexões no grupo, o provocou agir de outra forma, com menos impulsividade.

Podemos perceber que para esses homens, seus atos violentos estavam biologicamente e socialmente atrelados as suas características masculinas, que ao ouvirem as narrativas de

outros agressores, sobre outros atos de violências contra mulheres, teria então, sido possível tomar consciência da liberdade de agir diferente, de ocuparem outro lugar. Essa desvinculação da violência como característica de um papel sexual, permite pensar em outras formas de existência para o masculino.

Os entrevistados descreveram que gostavam de ouvir outros homens, que se sentiam acolhidos pelos facilitadores e pelo grupo. Relatam que puderam constatar a gravidade da violência contra a mulher, por mais que se colocavam como exceção a realidade. Percebe-se que os grupos reflexivos promovem espaços dialógicos, criando possibilidade de um novo agir, possibilitando uma nova performance para esses homens, onde a emoção se manifesta, os sentimentos são expressos e novas formas de pensar surgem.

Por outro lado, surgiu por parte de um entrevistado, o fato de algumas dinâmicas e jogos, desenvolvidos no grupo, já fossem conhecidas por ele, mas que mesmo assim, teriam sido oportunos para novas reflexões. Outro entrevistado criticou de forma veemente as técnicas aplicadas no Programa, afirmando que as dinâmicas não seriam eficientes para provocar transformações sociais ou novas formas de pensar. Esse entrevistado vincula também essa ineficiência a seu acentuado nível intelectual. Seria importante concluir, que mesmo que essas críticas estejam atreladas a não submissão a participação compulsória no Dialogar, ou a resistência em lidar com o nivelamento social com os demais participantes, é necessário questionar o uso de dinâmica de jogos nos grupos reflexivos. A proposta da existência desses espaços é propor conversas, que estimulem participações, reflexões que gerem outras formas de pensar e agir. O desafio dos grupos reflexivos é agir nas relações de poder que geram a violência simbólica e material contra a mulher. A definição da prática com grupos reflexivos com agressores, por meio de medida protetiva, atende a regulamentação da descrita na Lei Maria da Penha.

Neste sentido, é importante considerar que, por mais que alguns profissionais demonstrem interesse pelos estudos de gênero existe ainda uma lacuna entre estudá-los e trabalhar com violência contra a mulher. Podemos pressupor que não apenas o conhecimento teórico das questões que atravessam toda a discussão de gênero se faz necessário, mas também o conhecimento de questões, muitas vezes de ordem prática, implicadas às políticas públicas e nas intervenções de casos que envolvem violência, colocando em cena o trabalho com a subjetividade. Pressupõe uma dimensão micropolítica, que incide num campo de multiplicidades, convocando uma capacidade do sujeito a se dispor a escutar o outro, lidar

com seus próprios afetos e realizar intervenções, sem perder de vista a reflexão sobre as estruturas de poder que se colocam no contexto em questão. Demanda do agente facilitador um fazer que é ação e reflexão crítica, simultaneamente, uma práxis que busca possibilidades de transformação nas situações concretas de opressões vivenciadas pelas mulheres.

Diante das narrativas apresentadas, após a experimentação nos grupos, pode-se perceber a necessidade de novas construções e ajustes nas técnicas empregadas pelos facilitadores. Assim, essa pesquisa aponta para uma adequação a condução do Programa Dialogar, na facilitação dos grupos reflexivos, que atentem para técnicas que estimulem a reflexão para os temas dos encontros. Os grupos reflexivos devem promover rodas de conversas, estímulos a participação, a reflexão. Sendo assim, faz-se necessário atentar para a adequação do formato e teoria de abordagem, a fim de se alcançar resultados de responsabilização e reflexão dos participantes, como indica a perspectiva reflexiva- responsabilizante.

Essa política pública representa uma intervenção importante na prevenção à violência e devem-se buscar ações de ampliação de público atendido e de espaços de atuação. Após esse estudo, podemos apresentar alguns apontamentos com o objetivo de aperfeiçoar o Programa Dialogar, na busca pelo cumprimento dos seus objetivos. Pode-se pensar na execução de ajustes que se adequem a ferramentas metodológicas, perspectivas teóricas, que estimulem aos participantes reflexões que se relacionem com a dominação masculina e outras formas de opressão. Entretanto, o modelo de intervenção precisa levar em consideração não somente o modelo hegemônico de masculinidade, e sim, que contemple outras condições sociais, identitárias, não heterossexuais, econômicas, políticas, culturais, ideológicas para a construção de um projeto de emancipação humana, que resista a todas as formas de opressão, exploração e dominação.

As políticas públicas voltadas para as mulheres assumem assim um papel fundamental de apoio, quando de fato são comprometidas com o oferecimento de um suporte para lidar com as complexas situações de violência que as mulheres vivenciam. Para tal, é fundamental equacionar desigualdades de gênero em articulação com outras dimensões das relações sociais que constituem as mulheres em sua diversidade e que também suscitam desigualdades profundas, como é o caso da raça, classe social e orientação sexual. Essas políticas públicas para mulheres devem existir de forma conjunta e intersetoriais, para que alcancemos mudanças significativas na realidade violenta existente. São fundamentais ações que vão além da esfera jurídica e da segurança pública, sendo necessário enfrentar a violência, também

como uma questão de saúde e educação, para que tenhamos ações integradas e efetivas, que sejam capazes de promover e garantir os direitos humanos da mulher.

Ao se retomar o objetivo geral dessa pesquisa que consistiu em analisar a experiência do Programa Dialogar, por meio da investigação dos processos subjetivos dos homens participantes dos grupos reflexivos, e como objetivos específicos discutir sobre gênero e suas implicações na violência contra a mulher; conceituar Justiça Restaurativa e discorrer sobre diferenças diante da justiça criminal, compreender as técnicas e abordagens utilizadas nos grupos reflexivos e coletar os registros documentais do Dialogar, conclui-se que a pesquisa atingiu ao que se propôs.

A implementação de políticas públicas como o Programa Dialogar, que aplicam a grupos reflexivos, se faz importante nesse cenário da justiça criminal, se mostrando como um novo instrumento de responsabilização e restauração, que não exclui os mecanismos punitivos previstos na Lei. O Programa cria espaços de transformações nas relações de poder, possibilitando novas formas de transmissão e resistência diante da realidade em que estamos inseridos. Esse movimento traz luz a perspectiva de transformação social e ampliação do sistema de justiça, que deixa de ser apenas uma intervenção penal, de viés punitivo e opressor e passa a fazer parte de uma rede de enfrentamento e prevenção social a violência de gênero.

Esse estudo aponta para novos direcionamentos para um programa que se pretenda alterar a perspectiva de atuação junto aos homens que cometeram atos tidos como violentos. A se considerar os resultados obtidos será preciso reformular o que está previsto para os encontros do Dialogar. Novos estudos poderão subsidiar e corroborar tais resultados da pesquisa de forma a validar e provocar avanços em uma política pública de tal magnitude como a atuação junto à violência doméstica familiar contra a mulher.

## **PRODUTO FINAL DO MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

- Esse estudo aponta para novos direcionamentos para o Programa Dialogar da Polícia Civil de Minas Gerais.
- Os facilitadores do Programa precisam ter conhecimento teórico das questões que atravessam toda a discussão de gênero, como também o conhecimento de ordem prática, implicadas às políticas públicas e nas intervenções para o enfrentamento à violência doméstica familiar contra a mulher, colocando em cena o trabalho com a subjetividade.
- Os facilitadores devem estar atentos na relação, na reflexão, na expressão e manifestação de sentidos e significados, atentando para os discursos e todas as formas de comunicação.
- É fundamental estabelecer relação aos estudos de gênero e teorias feministas, estimulando reflexão crítica e desnaturalização das desigualdades e opressões vigentes. Os facilitadores devem proporcionar que os grupos, representem um espaço de reflexões e indagações sobre as masculinidades, sobre o feminino, sobre a construção de gênero, promovendo desconstruções sobre as relações de gênero, desafiando o que está normatizado.
- A visão sistêmica, ecológica e complexa, permitiria uma percepção expandida que leva em conta a complexidade, o dinamismo e os múltiplos fatores envolvidos na VDM. O facilitador deve compreender o grupo como um sistema, o qual possui formas específicas de interação, das quais o facilitador também faz parte e atua.
- Os grupos reflexivos podem se sistematizar nos seguintes processos: 1) o facilitador inicia uma conversa, com a manifestação do tema definido para o encontro, para estimular a reflexão entre os participantes acerca do tema em questão; 2) momento de reflexão grupal e rodada de falas, 3) a síntese do debate grupal, onde se elabora resumos, devolve o que foi falado, estímulo na restauração, nos novos sentidos e significados, na busca de os participantes elaborarem novas atitudes e disposições diante de suas realidades.

- Os grupos reflexivos devem promover rodas de conversas, estímulos a participação, a reflexão. Sendo assim, faz-se necessário atentar para a adequação do formato e teoria de abordagem, evitando práticas psicologizantes e educadoras, a fim de se alcançar resultados de responsabilização e reflexão dos participantes, como indica a perspectiva reflexiva-responsabilizante.

## REFERÊNCIAS

- ALEMANY, Carmem. Violências. In: HIRATA, Helena et al. (orgs.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: UNESP, 2009.
- AZEREDO, Sandra. Preconceito contra a mulher: diferença, poemas e corpo. **EccoS Revista Científica**, v. 9, n. 2, p. 503-505, jul./dez. 2007.
- BEIRAS, Adriano; BRONZ, Alan. **Metodologia de grupos reflexivos de gênero**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2016.
- BEIRAS, Adriano; BRONZ, Alan; SCHNEIDER, Pedro de Figueiredo. Grupos reflexivos de gênero para homens no ambiente virtual - primeiras adaptações, desafios metodológicos e potencialidades. **Nova Perspectiva Sistêmica**, v. 29, n. 68, p. 61-75, 22 jan. 2021.
- BORDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, 5 out. 1988, p. 1.
- BRASIL. Lei Maria da Penha: Confirma o que mudou nos últimos três anos. **Notícias, Cidadania e Assistência Social**. Brasília: Governo do Brasil, 9 ago. 2021a. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2021/08/lei-maria-da-penha-confirma-o-que-mudou-nos-ultimos-tres-anos>. Acesso em: 27 out. 2021.
- BRASIL. Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 8 ago. 2006, p. 1. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm). Acesso em: 27 out. 2021.
- BRASIL. Lei n.º 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei n.º 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial da União**, 10 mar. 2015, p. 1. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm). Acesso em: 27 out. 2021.
- BRASIL. Lei n.º 13.827, de 13 de maio de 2019. Altera a Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. **Diário Oficial da União**, 14 maio 2019a, p. 3.

BRASIL. Lei n.º 13.836, de 4 de junho de 2019. Acrescenta dispositivo ao art. 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tornar obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar. **Diário Oficial da União**, 5 jun. 2019b, p. 3.

BRASIL. Lei n.º 13.871, de 17 de setembro de 2019. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados. **Diário Oficial da União**, 18 set. 2019c, p. 2.

BRASIL. Lei n.º 13.880, de 8 de outubro de 2019. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica, na forma em que especifica. **Diário Oficial da União**, 9 out. 2019d, p. 1

BRASIL. Lei n.º 13.882, de 8 de outubro de 2019. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio. **Diário Oficial da União**, 9 out. 2019e, p. 1.

BRASIL. Lei n.º 14.132, de 31 de março de 2021. Acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição; e revoga o art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). **Diário Oficial da União**, 1.º abr. 2021b, p. 1.

BRASIL. Lei n.º 14.149, de 5 de maio de 2021. Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar. **Diário Oficial da União**, 6 maio 2021c, p. 1.

BRASIL. Lei n.º 14.164, de 10 de junho de 2021. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. **Diário Oficial da União**, 11 jun. 2021d, p. 3.

BRASIL. Lei n.º 14.188, de 28 de julho de 2021. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. **Diário Oficial da União**, 29 jul. 2021e, p. 1. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14188.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14188.htm). Acesso em: 27 out. 2021.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

CHAUÍ, Marilena. **Sobre a violência**. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

CONNELL, Robert W.; MESSERSCHMIDT, James W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. **Estudos Feministas**, v. 21, n. 1, p. 241-282, jan.-abr. 2013.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 9. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2019.

HIRATA, Helena. Gênero, classe e raça: Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. **Tempo Social**, v. 26, n. 1, p. 61-73, 2014.

IZUMINO, Wania Pasinato. A violência contra a mulher no Brasil: o acesso à justiça e construção da cidadania de gênero. In: CONGRESSO LUSO-AFRO-BRASILEIRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, 8., 2004, Coimbra. **Anais...** Coimbra: Centro de Estudos Sociais: 2004.

Disponível em:

<https://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel12/WaniaPasinatoIzumino.pdf>. Acesso em: 27 out. 2021.

KRIPKA, Rosana Maria Luvezute; SCHELLER, Morgana; BONOTTO, Danusa de Lara. Pesquisa documental na pesquisa qualitativa: conceitos e caracterização. Artículo de revisión. **Revista de Investigaciones UNAD**, v. 14, n. 2, p. 55-73, jul.-dic. 2015. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/322589335.pdf>. Acesso em 30 out. 2021.

LAHIRE, Bernard. **Retratos sociológicos**: disposições e variações individuais. Porto Alegre: Artmed, 2004.

MEIRINHOS, Manuel; OSÓRIO, António. O estudo de caso como estratégia de investigação em educação. **Eduser - Revista de Educação**, v. 2, n. 2, dec. 2016. Disponível em: <https://www.eduser.ipb.pt/index.php/eduser/article/view/24>. Acesso em 30 out. 2021.

MENICUCCI, Telma Maria Gonçalves. Intersetorialidade, o desafio atual para as políticas sociais. **Pensar BH - Políticas Sociais**, v. 3, p. 10-13, mai./jul. 2002.

PASINATO, Wânia. Lei Maria da Penha: novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos? **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, v. 10, n. 2, p. 216-232, mayo-ago., 2010.

PASINATO, Wânia. Questões atuais sobre gênero, mulheres e violência no Brasil. **Políticas Sociais & Segurança Pública - Praia Vermelha: estudos de política e teoria social**, v. 1, n. 14 & 15, p. 130-154, 1º e 2º sem. 2006.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2013.

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS. Delegacia Especializada de Plantão da Mulher. **Programa Dialogar**: banco de dados. Belo Horizonte: PCMG, 2020.

PROETTI, Sidney. As pesquisas qualitativa e quantitativa como métodos de investigação científica: um estudo comparativo e objetivo. **Revista Lumen**, v. 2, n. 4, p. 1-23, 2017.

ROLIM, Marcos. **A síndrome da rainha vermelha**. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. **Estudios Interdisciplinarios de América Latina y el Caribe** (EIAL), v. 16, p. 1-9, 2005.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. **Educação e Realidade**, v. 16, n. 2, p. 5-22, jul-dez. 1990.

SICA, Leonardo. **Justiça Restaurativa e Mediação Penal**. São Paulo: Lumen Juris, 2007.

SOARES, Bárbara M. **Enfrentando a violência contra a mulher**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. 64p.

VIAPIANA, Tábata. Legítima defesa da honra remete ao Brasil colonial, diz Alexandre de Moraes. **Revista Consultor Jurídico**, 10 mar. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mar-10/legitima-defesa-honra-remete-brasil-colonial-alexandre>. Acesso em: 27 out. 2021.

VIEIRA, Grasielle. **Grupos Reflexivos para os autores da violência doméstica: responsabilização e restauração**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. 284p.

WALKER, Leonore. **The battered woman**. New York: Harper and How, 1979.

WELZER-LANG, Daniel. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. **Revista Estudos Feministas**, v. 9, n. 2, p. 460-482, 2001.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa: teoria e prática**. São Paulo: Palas Athena, 2017.

## APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA

### **Bloco 1 (Questões de gênero)**

- 1) Me fale sobre você (idade, profissão, estado civil, se tem filhos...)
- 2) Como você vê a situação da mulher no mundo?
- 3) Como é ser homem?
- 4) Qual a sua opinião sobre violência contra a mulher e machismo?
- 5) Você já presenciou algum ato de a violência contra a mulher?

### **Bloco 2 (Justiça Restaurativa)**

- 1) Você acredita que o sistema de justiça promova reeducação e responsabilização?
- 2) Como você percebe a funcionalidade do Programa Dialogar?
- 3) Após participar do Dialogar, você percebe alguma diferença na convivência e relação com as mulheres do seu meio (companheira, esposa, mãe, filha, relacionamento amoroso, etc.)?
- 4) Pensando na sua história de vida e experiências, você acha que os homens são estimulados a expressarem seus sentimentos?

### **Bloco 3 (Grupos Reflexivos)**

- 1) Como foi a experiência de frequentar os grupos de reflexão do Programa Dialogar?
- 2) O que você achou dos temas discutidos? Você incluiria outros temas?
- 3) Como você se sentia no grupo? (Aceitação, sentimentos, vergonha, revolta)
- 4) O que era mais confortável para você? Falar, ouvir os outros participantes ou as intervenções dos facilitadores?
- 5) Diante de todas as conversas realizadas nos grupos, algo fez diferença em sua vida? O que foi importante para você?

## TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

### Título da Pesquisa:

### **VIOLÊNCIA DE GÊNERO, JUSTIÇA RESTAURATIVA E GRUPOS REFLEXIVOS: as masculinidades e a experiência do Programa Dialogar em Belo Horizonte.**

Prezado Participante,

Você está sendo convidado a participar do projeto de pesquisa, coordenado pela Sirley Aparecida Dias, do Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas da Universidade do Estado de Minas Gerais-UEMG

O objetivo principal deste projeto é compreender os efeitos subjetivos nos homens que participaram efetivamente do Programa Dialogar da Polícia Civil MG, refletindo sobre a atuação do programa na desconstrução da violência.

Você está sendo convidado a participar desta pesquisa por ter feito parte do programa. Sua participação é voluntária, isto é, ela não é obrigatória e você tem plena autonomia para decidir se quer ou não participar, bem como retirar sua participação a qualquer momento. Você não será penalizado de nenhuma maneira caso decida não consentir sua participação, ou desistir dela. Contudo, sua participação é muito importante para a execução da pesquisa.

Caso aceite este convite, você participará de uma entrevista online, por meio de alguma plataforma que você tenha acesso. A entrevista terá duração de aproximadamente 30 minutos. A entrevista será gravada. Todos os procedimentos de gravação somente serão realizados se houver a sua autorização prévia.

Os benefícios para os participantes desta pesquisa serão indiretos. De modo geral, o benefício que se busca com esta pesquisa será o de compreender em que medida o DIALOGAR contribui para a diminuição da violência contra a mulher, possibilitando reflexões sobre formas mais efetivas de inclusão dos homens no debate dessa temática.

O principal risco de participação nesta pesquisa é de um possível constrangimento durante a entrevista, além de cansaço ou desconforto em relação ao tema/perguntas. Entretanto, as pesquisadoras se comprometem a deixar o ambiente o mais tranquilo e descontraído para que este tipo de situação não ocorra e, como foi colocado acima, você pode desistir de participar da entrevista em qualquer momento.

Todos os dados coletados neste estudo são estritamente confidenciais. Somente a equipe da pesquisa terá conhecimento dos dados. Você não será identificado em nenhum momento, mesmo quando os resultados forem divulgados em caráter científico. Você não terá qualquer tipo de despesa para participar da pesquisa e não receberá remuneração por sua participação.

Ao fim deste projeto, os resultados serão divulgados por meio de publicação de Dissertação de mestrado, artigos em revistas científicas e apresentação em congressos. Para garantir o sigilo da sua participação, qualquer dado que possa identificá-lo será omitido. Todos os dados gerados (material impresso e áudio) serão armazenados em local seguro sob a guarda da coordenadora da pesquisa, sem sua identificação, por pelo menos cinco anos após o término da pesquisa, conforme Resolução nº 466/12, do Conselho de Ética em Pesquisa.

Você receberá este termo via internet (devido à pandemia decorrente do novo Coronavírus) sua aceitação será realizada oralmente (e este aceite será gravado) no início da entrevista

A qualquer momento você poderá solicitar informações sobre sua participação e/ou sobre a pesquisa, no Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas - UEMG

Rua Major Lopes, 574, Bairro: São Pedro, CEP: 30330-050, Belo Horizonte/MG

Telefone: 31- 3194-2519

E-mail:

Declaro que entendi os objetivos e condições de minha participação na pesquisa e concordo em participar. Autorizo a gravação da entrevista na plataforma escolhida para a sua realização.

Belo Horizonte, de de 2021

Nome do Participante: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura Pesquisadora

\_\_\_\_\_  
Assinatura Coordenadora

## **ANEXO A - ESTRUTURA E PARCERIAS DO PROGRAMA DIALOGAR**

### **PARCERIA COM A JUSTIÇA**

Desde maio de 2013, a Polícia Civil de Minas Gerais firmou parceria com o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerias (13º Vara Criminal) onde, seguindo as previsões da Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) determina, conforme art. 45 – Parágrafo único: *“Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação”*.

### **PARCEIROS**

A partir de março de 2017 o Dialogar da PCMG firmou novas parcerias:

- 1º Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- 2º Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- 3º Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- 4º Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- Vara de Execuções Penais - VEP;
- Vara de Inquéritos Policiais - VIP;
- Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica - UGME (voluntária);
- Centro Risoleta Neves de Atendimento - CERNA (voluntária).

**ANEXO B - FLUXO DE PROCEDIMENTO COM A JUSTIÇA (2º JUIZADO)****POLÍCIA  
CIVIL**  
MINAS GERAISSUPERINTENDÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO E POLÍCIA JUDICIÁRIA - SIPJ  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÃO, ORIENTAÇÃO E  
PROTEÇÃO À FAMÍLIA - DEFAM**DIALOGAR****PARCERIA COM A JUSTIÇA**

Entre os avanços legais trazidos pela Lei n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha) está o artigo 45, parágrafo único:

*"Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação". (art. 45 - Parágrafo único)*

Baseado nisso, nasceu em 2013 o projeto Dialogar, da Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG). Através deste, o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (13ª Vara Criminal) encaminha agressores para reeducação social no âmbito da Polícia Civil.

**PARCEIROS**

A partir de 2017, o Dialogar da PCMG firmou 8 (oito) novas parcerias, com as seguintes instituições:

- 1º Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- 2º Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- 3º Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- 4º Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- Vara de Execuções Penais - VEP;
- Vara de Inquéritos Policiais - VIP;
- Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica - UGME (voluntária);
- Centro Risoleta Neves de Atendimento - CERNA (voluntária).

---

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÃO, ORIENTAÇÃO E PROTEÇÃO À FAMÍLIA - DEFAM**

Avenida Pasteur, 33, Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3248-2100 / 3248-2114 - E-mail: dialogar.defam@policiacivil.mg.gov.br

**FLUXO DE PROCEDIMENTO COM A JUSTIÇA (2º JUIZADO)**

O 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (VDFcM) adota um fluxo de procedimento específico, tendo como resultado maior agilidade nos trâmites e aproveitando melhor os recursos disponíveis.

As fases deste fluxo são as seguintes:

1. Durante a audiência, o requerido é encaminhado, compulsoriamente, ao Programa Dialogar/Defam;
2. O 2º Juizado envia ofício ao Dialogar informando que no dia e hora determinados o requerido deverá se apresentar na sede do Projeto para realizar a inscrição;
3. Quando o requerido chega ao Dialogar, ele é acolhido, recebendo o primeiro atendimento, de forma individual. Trata-se da escuta do requerido referente ao fato que o levou àquela situação. O reeducando recebe ainda orientação - por exemplo, quando se trata de usuário de drogas - se necessário com encaminhamento a alguma Instituição para tratamento;
4. Neste momento, ele efetiva a sua inscrição no projeto preenchendo, em formulário próprio (ficha de atendimento), os dados pessoais e assinando o termo de compromisso. Para finalizar, ele recebe a data e horário em que irá iniciar a Oficina;
5. Finalizada a inscrição, o termo de compromisso é remetido à Secretaria do 2º Juizado de VDFcM para haver ciência de que o requerido cumpriu a determinação judicial;
6. Quando o requerido NÃO comparece ao Dialogar, a equipe do projeto liga para Secretaria do 2º Juizado de VDFcM informando o não comparecimento;
7. O 2º Juizado de VDFcM faz nova intimação ao Requerido para comparecer ao Dialogar.

Com a adoção dessas práticas, constatou-se um elevado índice de adesão ao projeto pelos requeridos encaminhados pelo 2º Juizado de VDFcM.

É fundamental, no entanto, que **seja confirmado o recebimento de todos os e-mails enviados no processo**, tanto da PCMG à Justiça, quanto o contrário.

De maneira contínua, os trâmites de documentos têm sido aprimorados, no sentido de agilizar os encaminhamentos.

Tais medidas, têm resultado em economia e otimização no tempo dos atendimentos no Projeto Dialogar, sem prejuízo da qualidade.

Abaixo, trazemos um gráfico que melhor ilustra a operacionalização do Projeto Dialogar:

## FLUXOGRAMA DO PROGRAMA **DIALOGAR**



## ANEXO C - ENTREVISTA INDIVIDUAL

<b>POLÍCIA CIVIL</b> MINAS GERAIS	SUPERINTENDÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO E POLÍCIA JUDICIÁRIA - SIPJ
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÃO, ORIENTAÇÃO E
	PROTEÇÃO À FAMÍLIA - DEFAM

**NÚCLEO DE FACILITAÇÃO DO DIÁLOGO - Programa DIALOGAR**  
 Dialogar para prevenir – Educar é o caminho

**OFICINA - DECISÃO JUDICIAL**

Próximo Agendamento

Oficina n.º: \_\_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_

Dia da Semana: \_\_\_\_\_

Horário: \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas

Nº de oficinas	Data
1º	
2º	
3º	
4º	
5º	
6º	
7º	
8º	

Quantidade de inscritos (Marcar no ato do atendimento):

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

---

 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÃO, ORIENTAÇÃO E PROTEÇÃO À FAMÍLIA – DEFAM

Avenida Pasteur, 33, Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3248-2100 / 3248-2114 – E-mail: dialogar.defam@policiacivil.mg.gov.br

**POLÍCIA  
CIVIL**  
MINAS GERAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO E POLÍCIA JUDICIÁRIA - SIPJ  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÃO, ORIENTAÇÃO E  
PROTEÇÃO À FAMÍLIA - DEFAM

**NÚCLEO DE FACILITAÇÃO AO DIÁLOGO - Programa DIALOGAR**

*Dialogar para prevenir – Educar é o caminho*

**FICHA DE ATENDIMENTO - VOLUNTÁRIO**

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_ Oficina: \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 Profissional(is) responsável(is): \_\_\_\_\_  
 Nº do Processo: 0024. \_\_\_\_\_ Juizado VDFcM: \_\_\_\_\_

**DADOS PESSOAIS**

Nome: \_\_\_\_\_ Sexo: ( ) F ( ) M  
 C.I.: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 Estado civil: \_\_\_\_\_ Cúpis: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_  
 Filiação: Mãe: \_\_\_\_\_ Pai: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_  
 Telefone(s): \_\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_  
 Filhos: ( ) Não ( ) Sim - Quantos: \_\_\_\_\_ Religião: \_\_\_\_\_  
 Escolaridade:  
 ( ) Analfabeto ( ) Fundamental ( ) Médio ( ) Superior ( ) Especialização ( ) Mestrado ( ) Doutorado  
 Incompleto: \_\_\_\_\_  Completo  Curso: \_\_\_\_\_  
 Trabalha atualmente? \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_  
 Faz algum tratamento de saúde: ( ) Não ( ) Sim - Para quê? \_\_\_\_\_  
 Faz uso de algum tipo de bebida alcoólica? ( ) Não ( ) Sim - Qual? \_\_\_\_\_  
 Faz uso de algum tipo de droga? ( ) Não ( ) Sim - Qual? \_\_\_\_\_  
 Obs.: \_\_\_\_\_

**PARTE EM CONFLITO - Nome:** \_\_\_\_\_  
 Relação afetiva: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ Cor da Pele: \_\_\_\_\_  
 Religião: \_\_\_\_\_ Escolaridade: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_  
 Crime:  Moral  Dano patrimonial  Psicológica  Física  Sexual

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÃO, ORIENTAÇÃO E PROTEÇÃO À FAMÍLIA - DEFAM

Avenida Pasteur, 33, Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3248-2100 / 3248-2114 – E-mail: dialogar.defam@policiacivil.mg.gov.br

**POLÍCIA  
CIVIL**  
MINAS GERAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO E POLÍCIA JUDICIÁRIA - SIPJ  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÃO, ORIENTAÇÃO E  
PROTEÇÃO À FAMÍLIA - DEFAM

Faz algum tratamento de saúde? ( ) Não ( ) Sim - Para quê? \_\_\_\_\_  
Faz uso de algum tipo de bebida alcoólica? ( ) Não ( ) Sim - Qual? \_\_\_\_\_  
Faz uso de algum tipo de droga? ( ) Não ( ) Sim - Qual? \_\_\_\_\_

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

---

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÃO, ORIENTAÇÃO E PROTEÇÃO À FAMÍLIA - DEFAM

Avenida Pasteur, 33, Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3248-2100 / 3248-2114 – E-mail: dialogar.defam@policiacivil.mg.gov.br

## ANEXO D - TERMO DE COMPROMISSO

**POLÍCIA  
CIVIL**  
MINAS GERAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO E POLÍCIA JUDICIÁRIA - SIPJ  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÃO, ORIENTAÇÃO E  
PROTEÇÃO À FAMÍLIA - DEFAM

## TERMO DE COMPROMISSO – VOLUNTÁRIO

Participante: \_\_\_\_\_

Oficina: \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A participação nas Oficinas de Reflexão e Responsabilização ministradas pelo Programa Dialogar do Defam/SIPJ/PCMG **NÃO** é obrigatória, por **NÃO** se tratar do cumprimento de medida judicial prevista na Lei de Execução Penal, conforme previsto no Art. 152 da Lei Nº 7.210 de 11/07/1984:

*"Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. (Incluída pela Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Art. 45)."*

**Regras de Funcionamento:**

1. As oficinas serão conduzidas pelos facilitadores ao diálogo, com profissionais da Psicologia e/ou do Serviço Social, composta por 10 participantes encaminhados pela Justiça;
2. Para que haja êxito no Programa Dialogar é necessário o comparecimento aos **oito encontros** com duração de **duas horas cada**, que ocorrerão **uma vez por semana**;
3. A frequência e a participação nos encontros são de fundamental importância para as reuniões;
4. Durante os encontros, o participante deverá manter o celular desligado ou no modo silencioso;
5. Havendo necessidade de faltar a algum encontro, o voluntário deverá ligar no telefone (31) 3248-2114 e informar o motivo;
6. Eventualmente, os encontros poderão sofrer alteração na data agendada inicialmente, com informação prévia aos participantes, sendo reagendados posteriormente.

**OBS.:** Duas folhas para assinatura no mesmo encontro, significam que neste dia serão trabalhados dois conteúdos diferentes.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÃO, ORIENTAÇÃO E PROTEÇÃO À FAMÍLIA - DEFAM

Avenida Pasteur, 33, Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3248-2100 / 3248-2114 – E-mail: dialogar.defam@policiacivil.mg.gov.br

## ANEXO E - AGENDAMENTO DA OFICINA

	SUPERINTENDÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO E POLÍCIA JUDICIÁRIA - SIPJ
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÃO, ORIENTAÇÃO E
	PROTEÇÃO À FAMÍLIA - DEFAM

## AGENDAMENTO DA OFICINA:

DATA: \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_,

HORÁRIO: Das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_.

## Datas dos encontros:

<b>1º Encontro</b>	<b>2º Encontro</b>		<b>3º Encontro</b>	
29 / outubro / 2019	05 / novembro / 2019		12 / novembro / 2019	1
<b>5º Encontro</b>	<b>6º Encontro</b>		<b>7º Encontro</b>	
26 / novembro / 2019	03 / dezembro / 2019		10 / dezembro / 2019	1

Estou ciente de que fui orientado quanto às regras de funcionamento das Oficinas de Reflexão e Responsabilização ministradas pelo Programa Dialogar do Defam/SIPJ/PCMG.

Belo Horizonte, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

 Assinatura

---

 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÃO, ORIENTAÇÃO E PROTEÇÃO À FAMÍLIA - DEFAM

Avenida Pasteur, 33, Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3248-2100 / 3248-2114 – E-mail: dialogar.defam@policiacivil.mg.gov.br

**NÚCLEO DE FACILITAÇÃO AO DIÁLOGO – Programa DIALOGAR**
*Dialogar para prevenir – Educar é o caminho*
**OFICINA DE REFLEXÃO E RESPONSABILIZAÇÃO**
**REQUERIDOS - DECISÃO JUDICIAL**

Oficina Nº: 01/2020

Dia da Semana: terça-feira

Horário: 14:30 às 16:30 horas

1	PROCESSO: PARTICIPANTE:	JUIZADO: 1º
2	PROCESSO: PARTICIPANTE:	JUIZADO: 2º
3	NU: PARTICIPANTE:	JUIZADO: VEP
4	NU: PARTICIPANTE:	JUIZADO: VEP
5	PROCESSO: PARTICIPANTE:	JUIZADO: 3º
6	PROCESSO: PARTICIPANTE:	JUIZADO: 4º
7	NU: PARTICIPANTE:	JUIZADO: VEP
8	PROCESSO: PARTICIPANTE:	JUIZADO: 1º
9	PROCESSO: PARTICIPANTE:	JUIZADO: 2º
10	PROCESSO: PARTICIPANTE:	JUIZADO: 2º

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÃO, ORIENTAÇÃO E PROTEÇÃO À FAMÍLIA – DEFAM

Avenida Pasteur, 33, Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3248-2100 / 3248-2114 – E-mail: dialogar.defam@policiacivil.mg.gov.br



SUPERINTENDÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO E POLÍCIA JUDICIÁRIA – SIPJ  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÃO, ORIENTAÇÃO E  
PROTEÇÃO À FAMÍLIA - DEFAM

**NÚCLEO DE FACILITAÇÃO AO DIÁLOGO – DIALOGAR**

*Dialogar para prevenir – Educar é o caminho*

**OFICINA DE REFLEXÃO E RESPONSABILIZAÇÃO  
- DECISÃO JUDICIAL -**

**FOLHA DE PRESENÇA**

Oficina Nº: 01/2020

Dia da Semana: terça-feira

Horário: 14:30 às 16:30 horas

PROCESSO:

JUIZADO: 1º

PARTICIPANTE:

	Data	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		

Belo Horizonte \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

*Maria Regina de Salles Pimentel*

*Escrivã de Polícia II – Especial / Psicóloga do DIALOGAR / Criminóloga*

*Departamento de Investigação, Orientação e Proteção à Família – DEFAM/SIPJ*

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÃO, ORIENTAÇÃO E PROTEÇÃO À FAMÍLIA – DEFAM**

Avenida Pasteur, 33, Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3248-2100 / 3248-2114 – E-mail: dialogar.defam@policiacivil.mg.gov.br

## ANEXO F - AVALIAÇÃO FINAL DO PROGRAMA DIALOGAR

	<p>SUPERINTENDÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO E POLÍCIA JUDICIÁRIA – SIPJ</p> <p>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÃO, ORIENTAÇÃO E PROTEÇÃO À FAMÍLIA - DEFAM</p>
---	---

### AVALIAÇÃO FINAL DO PROGRAMA DIALOGAR

OFICINA \_\_\_\_/20\_\_

1. O que estou fazendo de mim mesmo?

---

---

---

---

---

---

---

---

2. O que eu quero no futuro para a minha?

---

---

---

---

---

---

---

---

3. Quais os aspectos positivos do Dialogar?

---

---

---

---

---

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÃO, ORIENTAÇÃO E PROTEÇÃO À FAMÍLIA – DEFAM

Avenida Pasteur, 33, Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3248-2100 / 3248-2114 – E-mail: dialogar.defam@policiacivil.mg.gov.br



SUPERINTENDÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO E POLÍCIA JUDICIÁRIA – SIPJ  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÃO, ORIENTAÇÃO E  
PROTEÇÃO À FAMÍLIA - DEFAM

---

---

---

---

4. Quais os aspectos negativos do Dialogar?

---

---

---

---

---

---

---

---

5. Se este conflito fosse hoje, como eu reagiria?

---

---

---

---

---

---

---

---

6. Dé sugestões:

---

---

---

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÃO, ORIENTAÇÃO E PROTEÇÃO À FAMÍLIA – DEFAM

Avenida Pasteur, 33, Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3248-2100 / 3248-2114 – E-mail: [dialogar.defam@policiacivil.mg.gov.br](mailto:dialogar.defam@policiacivil.mg.gov.br)

**POLÍCIA  
CIVIL**  
MINAS GERAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO E POLÍCIA JUDICIÁRIA – SIPJ  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÃO, ORIENTAÇÃO E  
PROTEÇÃO À FAMÍLIA - DEFAM

---

---

---

---

---

---

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo

---

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÃO, ORIENTAÇÃO E PROTEÇÃO À FAMÍLIA – DEFAM

Avenida Pasteur, 33, Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3248-2100 / 3248-2114 – E-mail: [dialogar.defam@policiacivil.mg.gov.br](mailto:dialogar.defam@policiacivil.mg.gov.br)

## ANEXO G - LEI n.º 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006



### Presidência da República Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos

#### LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006

#### Violência

([Vide ADI nº 4424](#))

([Vide Lei nº 14.149, de 2021](#))

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do [§ 8º do art. 226 da Constituição Federal](#), da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

#### TÍTULO II

##### DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: ([Vide Lei complementar nº 150, de 2015](#))

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

#### CAPÍTULO II

##### DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição de auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; [\(Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018\)](#)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação, ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

## TÍTULO III

### DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

#### CAPÍTULO I

##### DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no [inciso III do art. 1º](#), no [inciso IV do art. 3º](#) e no [inciso IV do art. 221 da Constituição Federal](#);

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciadas no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

#### CAPÍTULO II

### DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses;

III - encaminhamento à assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para eventual ajustamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente. [\(Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019\)](#)

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

§ 4º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços. [\(Vide Lei nº 13.871, de 2019\)](#). [\(Inclusão\)](#)

§ 5º Os dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas terão seus custos ressarcidos pelo agressor. [\(Vide Lei nº 13.871, de 2019\)](#). [\(Violência\)](#)

§ 6º O ressarcimento de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo não poderá importar ônus de qualquer natureza ao patrimônio da mulher e dos seus dependentes, nem configurar atenuante ou ensejar possibilidade de substituição da pena aplicada. [\(Vide Lei nº 13.871, de 2019\)](#). [\(Violência\)](#)

§ 7º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferir os para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso. [\(Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019\)](#)

§ 8º Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos conforme o disposto no § 7º deste artigo, e o acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público. [\(Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019\)](#)

### CAPÍTULO III

#### DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL.

Art. 10. Na hipótese de inércia ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados. [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

§ 1º A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá às seguintes diretrizes: [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

I - salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar; [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

II - garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas; [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

III - não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada. [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

§ 2º Na inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de delitos de que trata esta Lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento: [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

I - a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida; [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

II - quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial. [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

III - o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a gravação e a mídia integrar o inquérito. [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento perante o juízo competente da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável. [\(Redação dada pela Lei nº 13.894, de 2019\)](#)

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VIA - verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos da [Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 \(Estatuto do Desarmamento\)](#); [\(Incluído pela Lei nº 13.880, de 2019\)](#)

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

IV - informação sobre a condição de a ofendida ser pessoa com deficiência e se da violência sofrida resultou deficiência ou agravamento de deficiência preexistente. [\(Incluído pela Lei nº 13.836, de 2019\)](#)

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

Art. 12-A. Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam), de Núcleos Investigativos de Feminicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher.

Art. 12-B. (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

§ 1º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

§ 2º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

§ 3º A autoridade policial poderá requisitar os serviços públicos necessários à defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar e de seus dependentes. [\(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017\)](#)

~~Art. 12-D. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. [\(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019\)](#)~~

Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física ou psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. [\(Redação dada pela Lei nº 14.180, de 2021\)](#)

I - pela autoridade judicial. [\(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019\)](#)

II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca, ou [\(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019\)](#)

III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia. [\(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019\)](#)

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III do **caput** deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente. [\(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019\)](#)

§ 2º Nos casos de risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência, não será concedida liberdade provisória ao preso. [\(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019\)](#)

#### TÍTULO IV

#### DOS PROCEDIMENTOS

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitarem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 14-A. A ofendida tem a opção de propor ação de divórcio ou de dissolução do união estável no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. [\(Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019\)](#)

§ 1º Exclui-se da competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher a pretensão relacionada à partilha de bens. [\(Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019\)](#)

§ 2º Iniciada a situação de violência doméstica e familiar após o ajuizamento da ação de divórcio ou de dissolução de união estável, a ação terá preferência no juízo onde estiver. [\(Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019\)](#)

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos civis regidos por esta Lei, o Juizado:

- I - do seu domicílio ou de sua residência;
- II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;
- III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

## CAPÍTULO II

### DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

#### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

- I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;
- II - ~~determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;~~
- III - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para o ajuizamento de ação de separação judicial, de divórcio, de anulação do casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente; [\(Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019\)](#)
- III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis;
- IV - determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor. [\(Incluído pela Lei nº 13.890, de 2019\)](#)

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida:

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

#### Seção II

##### Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

- I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da [Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#);
- II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:
  - a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
  - b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
  - c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

VI - comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação, e [\(Incluído pela Lei nº 13.964 de 2020\)](#)

VII - acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio [\(Incluído pela Lei nº 13.964 de 2020\)](#)

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no [caput e incisos do art. 9º da Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003](#), o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incurrir nos crimes de priveração ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no [caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.909 de 11 de janeiro de 1973 \(Código de Processo Civil\)](#).

### Seção III

#### Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos;

V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga. [\(Incluído pela Lei nº 13.982 de 2019\)](#)

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

### Seção IV

[\(Incluído pela Lei nº 13.641 de 2018\)](#)

#### Do Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.641 de 2018\)](#)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. [\(Incluído pela Lei nº 13.641 de 2018\)](#)

§ 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas. [\(Incluído pela Lei nº 13.641 de 2018\)](#)

§ 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança. [\(Incluído pela Lei nº 13.641 de 2018\)](#)

§ 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis. [\(Incluído pela Lei nº 13.641 de 2018\)](#)

### CAPÍTULO III

#### DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

#### TÍTULO V

##### DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### TÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

#### TÍTULO VII

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

- I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;
- II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;
- III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;
- V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 38-A. O juiz competente providenciará o registro da medida protetiva de urgência. [\(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019\)](#)

Parágrafo único. As medidas protetivas de urgência serão registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, garantido o acesso do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetivas. [\(Incluído pela Lei nº 13.927, de 2019\)](#)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a [Lei nº 9.093, de 26 de setembro de 1995](#).

Art. 42. O [art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941](#) (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV.

"Art. 313. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência." (NR)

Art. 43. A [alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

f) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

\_\_\_\_\_ " (NR)

Art. 44. O [art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 129. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

\_\_\_\_\_

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência." (NR)

Art. 45. O [art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984](#) (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 152. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação." (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006, 185ª da Independência e 118ª da República.

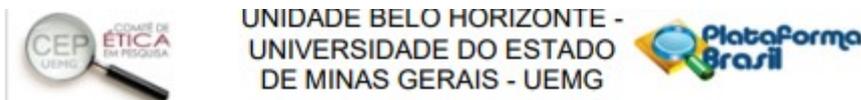
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Dilma Rousseff

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.8.2006*

\*

+++++

## ANEXO H – PARECER CONSELHO DE ÉTICA



### PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

#### DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** GÊNERO, JUSTIÇA E GRUPOS REFLEXIVOS: A EXPERIÊNCIA DO PROGRAMA DIALOGAR EM BELO HORIZONTE-MG

**Pesquisador:** ELLEN MARCIA LOPES SANTOS DE CARVALHO

**Área Temática:**

**Versão:** 2

**CAAE:** 52995121.8.0000.5525

**Instituição Proponente:** Faculdade de Políticas Públicas Tancredo Neves - FaPp

**Patrocinador Principal:** Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

#### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 5.175.755

#### Apresentação do Projeto:

As informações elencadas nos campos "Apresentação do projeto", "Objetivo da Pesquisa" e "Avaliação dos Riscos e Benefícios" e "Comentários e Considerações sobre a pesquisa" foram retiradas dos arquivos Informações Básicas do Projeto PB\_INFORMAÇÕES\_BÁSICAS\_DO\_PROJETO\_1800719.pdf submetido em (31/10/2021) e do Projeto Detalhado (ProjetoPesquisa.pdf).

"A proposta desse trabalho foi analisar a experiência de uma prática de responsabilização, envolvendo grupos reflexivos de autores de violência familiar contra a mulher, por meio de um programa que aplica justiça restaurativa, no bojo das políticas públicas. Trata-se do Programa Dialogar implementado pela Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG)."

#### Objetivo da Pesquisa:

**Objetivo Primário:**

- Analisar a experiência do Programa Dialogar por meio da investigação dos processos subjetivos provocados nos homens participantes dos grupos reflexivos, diante da violência contra a mulher.

**Objetivo Secundário:**

**Endereço:** Rodovia Papa João Paulo III nº 4143 - Ed. Minas - 8º andar Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves  
**Bairro:** Serra Verde **CEP:** 31.630-900  
**UF:** MG **Município:** BELO HORIZONTE  
**Telefone:** (31)3916-8747 **Fax:** (31)3330-1570 **E-mail:** cep.reitoria@uemg.br



UNIDADE BELO HORIZONTE -  
UNIVERSIDADE DO ESTADO  
DE MINAS GERAIS - UEMG



Continuação do Parecer: 5.175.755

- Discutir sobre as questões de gênero e suas implicações na violência contra a mulher;
- Conceituar justiça restaurativa e discorrer sobre suas diferenças diante da justiça criminal;
- Compreender as técnicas de grupos reflexivos, da comunicação não violenta por meio de pesquisa bibliográfica e observação da atuação dos facilitadores do Programa;
- Analisar os registros documentais do Dialogar, coletando informações institucionais sobre sua dinâmica, alcance e desempenho durante o período de 2013 a 2019.\*

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

\*Riscos:

O principal risco de participação nesta pesquisa é de um possível constrangimento durante a entrevista, além de cansaço ou desconforto em relação ao tema/perguntas. Entretanto, as pesquisadoras se comprometem a deixar o ambiente o mais tranquilo e descontraído para que este tipo de situação não ocorra e o entrevistado pode desistir de participar da entrevista em qualquer momento.

Benefícios:

A produção de estudos que fortaleçam práticas inovadoras é necessária para o direcionamento de novas propostas de justiça e pacificação social. O interesse desse estudo se justifica também, pela atuação da pesquisadora na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, como investigadora de polícia e psicóloga, apresentando uma trajetória de trabalho dentro da abordagem de direitos humanos e práticas restaurativas desde o ano 2002. Diante da proximidade com os serviços de acolhimento à mulher e da realidade desafiadora do enfrentamento a violência doméstica, a motivação pela pesquisa, se faz muito pelo desejo

de se constituir embasamento teórico que fortaleça intervenções policiais mais eficazes e modernas.\*

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

Trata-se de uma pesquisa que "será desenvolvida por meio do enfoque qualitativo para obtenção de dados descritivos mediante ao contado direto e interativo do pesquisador com a situação do objeto de estudo." Para tal, serão realizadas entrevistas com "homens que participaram de forma regular dos grupos reflexivos, com o objetivo de analisar o conteúdo das falas, e possível processo de ressignificação em suas concepções da violência."

**Endereço:** Rodovia Papa João Paulo II nº 4143 - Ed. Minas - 8º andar Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves  
**Bairro:** Serra Verde **CEP:** 31.630-900  
**UF:** MG **Município:** BELO HORIZONTE  
**Telefone:** (31)3916-8747 **Fax:** (31)3330-1570 **E-mail:** cep.reitoria@uemg.br



UNIDADE BELO HORIZONTE -  
UNIVERSIDADE DO ESTADO  
DE MINAS GERAIS - UEMG



Continuação do Parecer: 5.175.755

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

Vide campo "Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações"

**Recomendações:**

Acrescentar o endereço do CEP-BH no TCLE

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

As pendências foram resolvidas a contento.

**Considerações Finais e critério do CEP:**

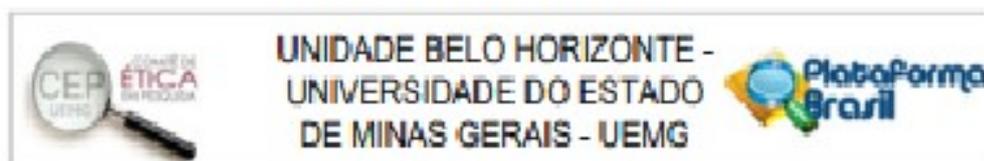
O Comitê de Ética em Pesquisa da UEMG/BH chancela apenas aqueles dados obtidos após a aprovação do projeto junto ao CEP.

**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROJETO_1800719.pdf	22/11/2021 10:47:48		Aceito
Outros	Cartadeanuencia.pdf	21/11/2021 22:05:15	ELLEN MARCIA LOPES SANTOS DE CARVALHO	Aceito
Outros	Roteiroentrevista.pdf	20/11/2021 01:21:37	ELLEN MARCIA LOPES SANTOS DE CARVALHO	Aceito
Outros	AjustesCEP.pdf	20/11/2021 01:20:20	ELLEN MARCIA LOPES SANTOS DE CARVALHO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.pdf	20/11/2021 00:39:29	ELLEN MARCIA LOPES SANTOS DE CARVALHO	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investidor	Projetodepesquisa.pdf	20/11/2021 00:12:42	ELLEN MARCIA LOPES SANTOS DE CARVALHO	Aceito
Cronograma	Cronograma.pdf	20/11/2021 00:04:35	ELLEN MARCIA LOPES SANTOS DE CARVALHO	Aceito
Folha de Rosto	FolhaderoestoEllenMarcia.pdf	27/10/2021 19:03:35	ELLEN MARCIA LOPES SANTOS DE CARVALHO	Aceito

**Situação do Parecer:**

Endereço: Rodovia Papa João Paulo II nº 4143 - Ed. Minas - 8º andar - Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves  
Bairro: Serra Verde CEP: 31.630-900  
UF: MG Município: BELO HORIZONTE  
Telefone: (31)3336-8747 Fax: (31)3330-1570 E-mail: cep.nitoria@uemg.br



Continuação do Parecer S. 475.755

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

BELO HORIZONTE, 17 de Dezembro de 2021

---

Assinado por:  
Wânia Maria de Araújo  
(Coordenador(a))